

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ

Edital 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	443020-INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ	MARINA DE JESUS FERNANDES CHARUPA	13/11/2025 16:54 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		02011.000754/2025-22

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2025

CONTRATANTE (UASG)

(443020)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de Jardinagem e conservação sem o fornecimento de material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.786.182,91

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/11/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Maior desconto

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

Processo Administrativo nº 02011.000754/2025-22

Torna-se público que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação de Recursos Logísticos/DG, sediada na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, CRL/DG, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-070, realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de Jardinagem e conservação sem o fornecimento de material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações; e
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$)

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
01	Item	Anual	Não exigido	Não exigido

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).

Seq	Item/Grupo	Intervalo mínimo (R\$)
01	Item	339.309,14

- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; e

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6.1.

Seq	Sindicato	Base
01	Convenção Coletiva de Trabalho (2025-2026) do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - Número de registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego): RJ001061/2025.	Março

8.7. A convenção coletiva indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração, como salários, adicionais, valores de auxílio alimentação, auxílio família e benefícios previstos no Acordo vigente.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.23. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (21) 3874-1201 - Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; e

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.9 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <www.sei.jbrj.gov.br>, condicionado ao pedido prévio de liberação de acesso pelo e-mail pregao@jbrj.gov.br. O acesso deve ser realizado por meio do link: <<https://www.gov.br/jbrj/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>>. No link informado, pedimos atenção especial às seguintes etapas:

1. Faça o login no Sistema e assine os documentos;

2. Baixe o Termo de Concordância e Veracidade; e
3. Acesse o Protocolo Digital JBRJ para enviar os documentos: Documento de identificação com nº de CPF e Declaração de Concordância e Veracidade.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; e

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de mensagem eletrônica pelo endereço <pregao@jbrj.gov.br>

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <www.compras.gov.br>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultados;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I - Descrição das atividades;

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I - Planilha de custos e formação de preços;

16.11.1.5. Apêndice do Anexo I - Práticas de sustentabilidade ambiental;

16.11.1.6. Apêndice do Anexo I - Termo de conciliação judicial; e

16.11.1.7. Apêndice do Anexo I - Matriz de gerenciamento de risco 46/2025.

16.11.2. Anexo II - Minuta de contrato;

16.11.3. Anexo III - Declaração de vistoria;

16.11.4. Anexo IV - Declaração de recusa de vistoria;

16.11.5. Anexo V - Declaração de contratos firmados;

16.11.6. Anexo VI - Autorização para uso da garantia;

16.11.7. Anexo VII - Declaração de responsabilidade por enquadramento sindical;

16.11.8. Anexo VIII - Modelos de declaração de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento;

16.11.9. Anexo IX - Declaração de compromisso de contratação de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou egressas dos sistema prisional;

16.11.10. Anexo X - Declaração de não disponibilidade de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou egressas do sistema prisional;

16.11.11. Anexo XI - Declaração de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou egressas do sistema prisional;

16.11.12. Anexo XII - Relatório de avaliação de desempenho;

16.11.13. Anexo XIII - Tabela de cálculo de mão de obra demandada; e

16.11.14. Anexo XIV - Tabela de remunerações, adicionais e referenciais.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIEZER DE SOUSA NUNES

Diretor de Gestão



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 16:54:46.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ

Termo de Referência 113/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2025	443020-INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ	CAIQUE RIVIELLO DE ANDRADE MARINHO	24/10/2025 13:43 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		02011.000754/2025-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02011000754/2025-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de Jardinagem e conservação sem o fornecimento de material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de jardinagem e conservação em geral para atender as necessidades do JBRJ - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.	24325	Mensal	12	R\$ 565.515,24	R\$ 6.786.182,91

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividade indispensável e ininterrupta para a conservação das áreas verdes, jardins, coleções botânicas e demais espaços do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitado a 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 37115375000700-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 124;
- IV. Classe/Grupo: 851;
- V. Identificador da Futura Contratação: 443020-11/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Possuir controle sobre suas atividades, através de mapeamento de processos/atividades e/ou outra ferramenta de gestão;
- 4.1.2. Priorizar ações preventivas sobre ações corretivas, diminuindo as probabilidades de paralisação dos serviços;
- 4.1.3 Possuir plano de mitigação para possíveis acidentes/incidentes;

4.1.4. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.5. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;

4.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de jardineiros no quadro da empresa;

4.1.7. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.8. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.10. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos jardineiros para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.1.11. Promover treinamentos periódicos dos seus funcionários sobre as questões ambientais;

4.1.12. Atendimento às leis e normas ambientais; e

4.1.13. Atender no que couber o art.6º da IN 01/2010 SLTI-MPOG.

Critérios Sociais

4.2. A contratada deverá prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas conforme DECRETO Nº 12.516, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação .

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo realizar o agendamento pelo telefone (021) 3874-1201 – Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.27. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediato conforme previsão contratual;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: dependências do JBRJ, localizado na Rua Jardim Botânico, 1008 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22460.000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta-feira de 7:00h às 16:00h, com exceção dos 04 postos de auxiliar de jardinagem plantonistas que serão realizados inclusive em finais de semana e feriados, devido à visitação pública do Jardim Botânico, sendo necessária, para esses postos, a escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

LOCAL	FREQUÊNCIA	ATIVIDADE	UTENSÍLIO /EQUIPAMENTO	MÉTODO
Arboreto	Diária	Varrição	Vassoura de aço ou plástica	Varrer as aleias e ou canteiros conforme programação
Arboreto	Diária	Recolhimento resíduos vegetais	Lonas, containers e carrinhos de mão	Coleta de resíduos vegetais resultantes da varrição de aleias e ou canteiros; capina e tratos culturais, etc.
Arboreto	Programação Semanal	Capina	Enxada, enxadinhas e sachos	Capinar aleias e ou canteiros
Arboreto	Programação Semanal	Tratos culturais	Tesoura, podão, sacho, etc.	Realizar tratos culturais conforme programação
Arboreto	Diária	Varrição mecanizada	Soprador motorizado	Conduzir resíduos, formando leiras
Arboreto e entorno	Programação Semanal	Corte de gramado	Roçadeira mecanizada	Cortar o gramado
Arboreto	Diária	Recolhimento mecanizado	Caminhão e trator	Recolher e transportar resíduos vegetais.
Arboreto e entorno	Diária	Monitoramento cursos d'água	Vassoura, pá, enxada, etc	Desobstruir cursos d'água
Arboreto e	Programação	Limpeza de Lagos e		Retirar folhas e sedimentos acumulados

entorno	Semanal	tanques	Vassoura, pá, enxada, etc	e realizar tratos culturais nas plantas aquáticas.
Arboreto e entorno	Programação Semanal	Manejo arbóreo	Motosserras, cordas, etc	Podar, tratar, coletar ou retirar árvores
Arboreto e entorno	Programação Semanal	Coleta de sementes	Podão, tesouras, etc	Coletar sementes e partes de plantas
Galpão de máquinas	Diária	Manutenção preventiva e corretiva	Ferramentas e óleo mineral	Trocar óleos e peças, abastecer combustível, etc
Galpão de máquinas	Semanal	Manutenção preventiva	Lavadora, Aspirador	Realizar a limpeza (lavagem e aspiração) dos equipamentos (tratores, veículos, etc)
Arboreto e entorno	Diária	Monitorar a fauna	Gaiolas, cambão, etc	Observar e socorrer animais no arboreto
Arboreto	Diária	Coleta resíduos comum	Triciclo, container, carrinho de mão	Coletar resíduos comuns das lixeiras do Arboreto

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os utensílios, ferramentas, materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução das tarefas básicas descritas no quadro acima, entre outras, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Preparar, conservar e limpar a área verde do JBRJ, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento, manejo arbóreo, preparar as sementes, entre outros;

5.5.1.1. Algumas atividades acima apresentam características perigosas e/ ou insalubres com exposição a agentes constatados através do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - , LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da contratação atual que orienta a presente contratação e que a empresa contratada ficará obrigada a manter atualizado durante todo o período de contratação conforme legislação específica vigente.

5.5.2. Os quantitativos para a execução dos serviços de jardinagem e conservação são os descritos abaixo:

POSTO	QUANTIDADE
Supervisor Geral de Campo (+40% de Insalubridade)	01
Supervisor Especialista em Fauna	01
Supervisor de Coleções Botânicas (+40% Insalubridade)	01
Supervisor de Fitossanidade (+40% Insalubridade)	01
Supervisor de Manejo Arbóreo (30% Periculosidade)	01
Chefe de Equipe I (+30% Gratificação de liderança)	01
Chefe de Equipe II (+30% Gratificação de liderança + Periculosidade)	01
Coletor de Sementes	01
Jardineiro I	09
Jardineiro II (+40% Insalubridade)	01
Auxiliar de Jardinagem	22
Auxiliar de Jardinagem com Insalubridade	10

Auxiliar de Jardinagem com Periculosidade	08
Auxiliar de Jardinagem (Plantonista)	04
Operador de Roçadeira (+30% Periculosidade)	05
Operador de Trator (+30% Periculosidade)	02
Operador de Motosserra I (+30% Periculosidade)	01
Operador de Motosserra II (+30% Periculosidade)	02
Operador de Carregadeira (+30% Periculosidade)	01
Operador de Retroescavadeira (+30% Periculosidade)	01
Motorista	02
Mecânico de Manutenção de Tratores Agrícolas	01
Pedreiro	01
Servente de Obras	01
Total de Colaboradores	79

5.5.2.1. Para os postos de trabalho nas categorias de Supervisor geral, Supervisor especialista em fauna, Supervisor de Coleções Botânicas, Supervisor de Fitossanidade, Supervisor de Manejo Arbóreo, Mecânico, e Coletor de semente, não deverá constar na planilha de preços, custo relativo a reposição de profissional ausente para o item férias anuais, não sendo necessária a reposição ou cobertura, especificamente e tão somente para esses postos de trabalho, no período em que estiverem em gozo de férias anuais.

5.5.2.2. Considerando o descrito no item acima, não serão considerados para efeito de contagem na soma de ocorrências de ausências desses profissionais, para aplicação de sanção, por ocasião da avaliação de desempenho mensal do IMR, entretanto, no mês em que estiverem em gozo do período de férias anuais, o valor relativo as ausências desses profissionais serão ajustados no pagamento da medição mensal correspondente.

5.5.2.3. Para efeito de elaboração das planilhas não deverão ser computados Custos de Reposição de Profissional Ausente referente ao item intrajornada.

5.5.2.4. O valor a ser cotado a título de transporte é de 04 modais por dia, sendo 02 idas e 02 voltas

5.5.2.5. O valor a ser cotado a título de auxílio alimentação e auxílio saúde, obedecerá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (2024-2025) do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro. (Em conformidade com o Decreto Nº 12.174/2024)

5.5.2.6. Para efeito do cálculo do custo do transporte, bem como do auxílio-alimentação, deve ser considerado 22 dias úteis por mês, ressalvados os casos em que os postos operem em escala de 12 X 36, para os quais deve ser considerado 16 dias trabalhados por mês.

5.5.2.7. Disponibilizar, instalar e manter 5 (cinco) aparelhos de registro e controle de frequência no modo biométrico para os empregados, nos seguintes locais:

- Sede da Conservação da Área Verde, Rua Pacheco Leão, 1235, S/Nº (2 unidades)
- Centro de Visitantes, Rua Jardim Botânico, nº 1008 (1 unidade)
- Casa Amarela, Rua Pacheco Leão, 1235, S/Nº (1 unidade)
- Horto, Rua Pacheco Leão, nº 1235 (1 unidade)

5.5.3. Os postos de trabalho contidos na contratação desenvolverão atividades em nível médio e elementar, as quais não estão compreendidas entre as desempenhadas pelos cargos das carreiras funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Instituição, qual seja Carreira de Ciência e Tecnologia, onde os cargos de Assistente em C&T (nível médio) e Auxiliar em C&T (nível elementar) estão extintos desde 2004 e não desempenharão atividades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Os colaboradores da contratada deverão ter as seguintes qualificações mínimas:

1. SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

- Atividades: Executar e gerenciar as ações de campo, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; servir de elo de ligação entre a Coordenação de Conservação da Área Verde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações; contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; manter a equipe informada sob situações de risco ambiental; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo que não envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional; orientar e fiscalizar as atividades para prevenção de acidentes, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas das atividades. Controlar a entrega e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Médio completo e experiência mínima de 12 meses.

2. SUPERVISOR ESPECIALISTA EM FAUNA

- Atividades: Promover ações de conservação de fauna ocorrente, residente, migratória, nativa e/ou exótica, realizando resgate e manejo de fauna no interior do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; encaminhamento veterinário e/ou ambulatorial; levantamentos faunísticos; identificação taxonômica e monitoramento da fauna silvestre do JBRJ. Colaborar com a orientação do público visitante e treinamento de funcionários em relação ao correto comportamento em relação à fauna; promover a vigilância de ocorrência de doenças tropicais em fauna; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo que não envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Médio completo e experiência mínima de 12 meses.

3. SUPERVISOR DE COLEÇÕES BOTÂNICAS

- Realizar e gerenciar trabalhos de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas, coleções botânicas e demais locais de interesse do JBRJ. Executar serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira. Conservação e manutenção das coleções científicas (orquídeas, cactos, bromélias e demais coleções). Conservação e limpeza metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente. Realizar ações de monitoramento e diagnósticos, executar preparação e as aplicações de produtos fitossanitários, sob a orientação do Laboratório de Fitossanidade
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Médio Completo.

4. SUPERVISOR DE FITOSSANIDADE

- Atividades: Supervisionar e executar as ações de campo em fitossanidade: apoio no monitoramento e diagnósticos, executar preparação de caldas e supervisionar as aplicações de produtos fitossanitários em plantas, supervisionar manejos fitossanitários como: podas fitossanitárias, drenagem de água acumulada em ocos de árvores, realizar prospecção em troncos de árvores, retirada de plantas parasitas, manejo de abelhas nativas e outras; apoio em experimentos científicos em campo (instalação, mensurações, coletas); apoio em experimentos científicos no laboratório (triagem em lupa). Executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Médio completo e experiência mínima de 12 meses.

5. CHEFE DE EQUIPE I

- Atividades: Chefiar e orientar equipe nos serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes e entorno do JBRJ, de acordo com o determinado pela Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ, seguindo as seguintes normas: verificação in loco, das condições dos serviços solicitados; distribuição da mão-de-obra, equipamentos e material para a execução dos serviços; fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

6. CHEFE DE EQUIPE II

- Atividades: Chefiar e orientar a conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas agrícolas, pertencentes ao JBRJ e utilizados nos serviços de jardinagem e conservação em geral, mantendo-os sempre limpos, lubrificados e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela guarda nos locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde do JBRJ, estabelecendo mecanismos de controle para evitar possíveis perdas e extravios.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses

7. COLETOR DE SEMENTES

- Atividades: Desenvolver atividades de coleta de frutos e sementes tanto no Arboreto como na área florestada do entorno do JBRJ, bem como em logradouros públicos e unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro. Realizar atividades de registro, beneficiamento (limpeza) e secagem de frutos e sementes. Acondicionamento para o armazenamento de sementes em Banco de Sementes. No desenvolvimento de suas atividades utilizará técnicas de escalada e de ancoragem, realizando trabalho em altura, portanto necessitando de Equipamento de Proteção Individual, específico de “montanhismo”.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

8. JARDINEIRO I

- Atividades: Realizar trabalhos de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas e demais locais de interesse do JBRJ. Plantios, reparos nas bordaduras de canteiros, erradicação de ervas invasoras, parasitas e epífitas, estas últimas quando em excesso. Executar serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira.

Conservação e manutenção das coleções científicas (orquídeas, cactos, bromélias e demais coleções). Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação. Conservação e limpeza metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente. Realizar a limpeza e lubrificação e afiação, quando necessário, das ferramentas e equipamentos utilizados no serviço

- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

9. JARDINEIRO II

- Atividades: Realizar trabalhos de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, especialmente as plantas aquáticas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas, inclusive aqueles localizadas dentro, adjacentes e no entorno dos lagos, tanques, chafarizes, canaletas e demais locais de interesse do JBRJ, liderando as ações de conservação da equipe de auxiliares de jardinagem nos "cursos" d'água, desde a captação, passando pelas canaletas, lagos, chafarizes, tanques e Rio dos Macacos nos limites do JBRJ.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses

10. AUXILIAR DE JARDINAGEM

- Atividades: Realizar trabalhos de auxílio aos jardineiros e operadores. Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação. Limpeza e conservação metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente. Manutenção e limpeza da rede de drenagem, compreendendo valas, canaletas, bueiros, lagos, tanques e chafarizes. Limpeza e pintura de bancos e pérgulas e recuperação de meio fios. Recolhimento e transporte do material proveniente dos serviços de conservação, varredura e do lixo coletado em lixeiras e containers (coleta seletiva), para os locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde, realizando seu carregamento nos veículos disponibilizados. Realizar trabalhos com manuseio de defensivos agrícola. Realizar trabalhos com fertilizantes químicos e orgânicos. Realizar a limpeza e lubrificação das ferramentas utilizadas na rotina de serviço. O auxiliar de jardinagem que realize atividades necessárias à conservação, manutenção e ao bom estado da área verde, consideradas insalubres, fará jus ao adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente. O auxiliar de jardinagem que realize atividades junto aos operadores de equipamentos mecanizados, considerada perigosa, fará jus ao adicional de periculosidade de acordo com a legislação vigente.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

11. OPERADOR DE ROÇADEIRA

- Atividades: O operador de roçadeira realizará as atividades de aparo e corte de grama, roçada de "mato", assim como o abastecimento, limpeza, lubrificação e substituição do conjunto de corte e também manutenção de rotina da roçadeira. Na ausência de roçadeiras em funcionamento e ou atividades com a roçadeira, o operador poderá desempenhar as atividades de auxiliar de jardinagem no que couber.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

12. OPERADOR DE TRATOR

- Atividades: Deverá possuir habilitação na categoria C, D ou E, de acordo com a legislação vigente. O operador de trator realizará a condução de microtratores e tratores com implementos acoplados nas atividades de transporte, corte de grama, preparo de solo, assim como a manutenção de rotina dos equipamentos e o abastecimento de combustível. No que couber, auxiliará no carregamento e descarregamento do compartimento de carga.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

13. OPERADOR DE MOTOSSERRA I

- Atividades: O operador de motosserra I realizará as atividades de podas do tipo (formação, manutenção, segurança e emergenciais) de árvores de médio e pequeno porte, bem como em arbustos, operando motosserras, motopodadeiras, serrotes, podadores telescópicos e tesouras. Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes, desdobramento de troncos e trituração de galhos de árvores. Será também responsável pelo abastecimento e manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

14. OPERADOR DE MOTOSSERRA II

- Atividades: O operador de motosserra II realizará, além das atividades do operador de motosserra I, as atividades de supressão de árvores e podas do tipo (formação, manutenção, segurança e emergenciais) em árvores de grande porte, através de escalada ou elevação por equipamentos mecanizados, inclusive realizando a operação dos comandos de movimentação. Realizar operação de motosserra em altura, utilizando técnicas de ancoragem necessárias a sua segurança, a segurança dos equipamentos e da equipe em solo, fazendo uso dos EPI's específicos e técnicas de amarração com cordas. O operador de motosserra II deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos no uso da máquina, capacitação comprovada em técnicas de corte, trabalho em altura na árvore, bem como conhecimento sobre procedimentos de segurança e EPI's específicos para a atividade
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

15. OPERADOR DE CARREGADEIRA

- Atividades: O operador de carregadeira realizará as atividades de planejamento do seu trabalho, operação e manutenção básica das máquinas que operar, inclusive seu abastecimento. Realizará remoção de solo e material orgânico "bota-fora", carregamento de caminhões e tratores. Realizará também atividades relacionadas ao tratamento de resíduos sólidos gerados na conservação da área verde, tais como: trituração de galhadas, disposição e revolvimento de leiras destinadas para o processo de compostagem, assim como a operação de pequenas máquinas utilizadas no processo: bombas de irrigação e tratores. Suas atividades farão parte de equipes especializadas em construção, sinalização, terraplenagem, pavimentação, topografia de solos e plantio, requerendo habilitação específica para a função comprovada em curso básico de operação de carregadeira, ou operação de máquinas de terraplenagem, com carga horária mínima de 40 horas.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

16. OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

- Atividades: O operador de retroescavadeira realizará as atividades de planejamento do seu trabalho, operação e manutenção básica das máquinas que operar, inclusive seu abastecimento. Realizará remoção de solo e material orgânico "bota-fora", carregamento de caminhões e tratores, operações de drenagem de solos, construção de aterros, acabamento em pavimentos. Realizará também atividades relacionadas ao tratamento de resíduos sólidos gerados na conservação da área verde, tais como: trituração de galhadas, disposição e revolvimento de leiras destinadas para o processo de compostagem, assim como a operação de pequenas máquinas utilizadas no processo: bombas de irrigação e tratores. Suas atividades farão parte de equipes especializadas em construção, sinalização, terraplenagem, pavimentação, topografia de solos e plantio, requerendo habilitação específica para a função comprovada em curso básico de operação de retroescavadeira, escavadeira ou operação de máquinas pesadas de terraplenagem, com carga horária mínima de 40 horas e experiência profissional comprovada.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

17. MOTORISTA

- Atividades: Deverá possuir habilitação na categoria D ou E de acordo com a legislação vigente. O motorista realizará a condução de veículos, observando as regras de trânsito e princípios gerais de manutenção básica, abastecimento e conservação do estado geral dos veículos sob sua responsabilidade. A condução dos veículos ocorrerá no interior do Arboreto atendendo as demandas e rotinas programadas, observando as regras de circulação de veículos no Arboreto e conduzindo ainda, veículos em demandas de serviços externos
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

18. MECÂNICO DE MÁQUINA AGRÍCOLAS

- Atividades: Participar da elaboração e executar os planos de manutenção definidos pela área técnica; realizar as manutenções preventivas e corretivas de motores, de sistemas elétricos, hidráulicos, e pneumáticos e de partes de tratores, de equipamentos (retroescavadeira, minicarregadeira, etc.) e de implementos agrícolas utilizados pela Coordenação de Conservação de Áreas Verdes. Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas dos tratores e demais equipamentos. Reportar à área técnica sobre a necessidade de aquisição de peças e de serviços. Trabalhar em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

19. . SUPERVISOR DE MANEJO ARBÓREO

- Supervisionar e atuar no manejo arbóreo urbano (Plantio, Transplântio, Poda e remoção de árvores), liderar e comandar a equipe durante as atividades, planejar as atividades da equipe, incluindo o uso de equipamentos motorizados e não motorizados (motosserras, motopodas, triturador de galhos, plataformas elevatórias, trabalhos em altura com escalada em acesso por cordas e uso de técnicas de amarração, ancoragem e descida de troncos e galhos), conhecer da operação de máquinas e trabalho em altura, garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e elaborar e redigir relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Médio completo e experiência mínima de 12 meses.

20. PEDREIRO

- Realizar trabalhos de conservação e de manutenção das estruturas (bordas de canteiros, meio-fios, caixas de passagens de água pluvial, canaletas, pergolados, balaustres, calçadas, etc.) existentes no Arboreto. Executar trabalhos de alvenaria utilizando materiais como tijolo, blocos, pedra, cimento e areia, preparando as misturas necessárias para a execução dos serviços. Assentar pedras que delimitam os canteiros, rebocar estruturas existentes e realizar a incorporação de material nas aléias do Arboreto. Reportar a área técnica sobre a necessidade de aquisição de materiais e de serviços. Atender as demandas e rotinas programadas. Trabalhar em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental e experiência mínima de 12 meses.

21. . AUXILIAR DE PEDREIRO

- Realizar trabalhos de auxílio ao pedreiro, realizando a mistura de materiais no preparo de argamassas e de concreto, auxiliando no transporte de ferramentas e de materiais, manutenção da ordem na área de trabalho (ajudando no isolamento e na limpeza do local), seguir as normas de segurança, prestar demais auxílios conforme demandado pelo pedreiro.
- Requisitos de Qualificação: Escolaridade - Ensino Fundamental Incompleto.

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes

5.6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.1.1. Uniformes e Equipamentos de Proteção – Padrões e Especificações:

- Supervisores, Chefes de equipe, Supervisor de Manejo Arbóreo e supervisor de Fitossanidade:
 - Camisa polo de malha de algodão com composição de 50% algodão e 50% poliéster, gramatura 190g/m2.
 - Calça jeans em tecido 100% algodão com gramatura 260g/m2, lavado, na cor azul, modelo tradicional com costuras reforçadas e duplas; 02 bolsos frontais chapados e dois bolsos traseiros chapados; zíper frontal em metal de 18cm, fechamento com um botão no cós.
- Coletor de Sementes, Jardineiros, Auxiliares de Jardinagem, Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, e Motoristas:
 - Conjunto composto por calça com elástico, cadarço na cintura, 2 bolsos laterais e 1 traseiro e jaleco de manga curta fechado, gola V com um bolso dianteiro lado esquerdo, compostos em Brim leve com composição de 100% algodão gramatura leve /220g/m2.
- Operadores:
 - Conjunto composto por calça com elástico, cadarço na cintura, 2 bolsos laterais e 1 traseiro e jaleco aberto de manga comprida com um bolso superior esquerdo e dois bolsos inferiores, compostos em Brim leve com composição de 100% algodão gramatura leve /220g/m2.
- Será também fornecido para cada um dos funcionários, independente da categoria:
 - Calçado – Botina de couro bidensidade com elástico confeccionado com palmilha antimicrobiana e solado de Poliuretano (PU) com injeção direta no cabedal;
 - Boné tipo legionário com a proteção para pescoço destacável com velcro;
 - Camisa de malha de algodão com manga curta e com manga comprida, com composição de 100% algodão, gramatura 174g/m2;
 - Capa de chuva em plástico resistente;
 - Casacos do tipo corta-vento em nylon;
 - Pares de meias em algodão;

5.6.1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: Três (03) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; A partir do segundo ano, deverá ser fornecido, minimamente, 02 (dois conjuntos) a cada 06 (seis) meses, atendendo a determinação contida na CCT de fornecimento mínimo de 04 (quatro) conjuntos por ano.

5.6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.6.2.1. Tecido resistente e confortável, inclusive botas e sapatos, que deverão possuir conforto suficiente para permitir a sua utilização durante longas jornadas de trabalho, sem causar danos à saúde do funcionário;

5.6.2.2. Identificação discreta da empresa;

5.6.2.3. Uniforme diferenciado para Supervisores e Chefes de Equipe.

5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6.5. Todos os EPI's fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, atendendo o período de validade do certificado e em conformidade com a norma regulamentadora NR-6.

5.6.6. Os equipamentos de Proteção individual - EPI's, deverão ser compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no JBRJ, quando for o caso, conforme demonstrativo exemplificativo e não exaustivo a seguir:

5.6.6.1. Supervisor de Fitossanidade:

- Macacão descartável para aplicação de defensivos agrícolas, luvas e máscara específica;
- Macacão completo para manipulação com abelhas.

5.6.6.2. Operador de Motosserra II:

5.6.6.2.1. No caso dos operadores de motosserra II, em razão do trabalho em altura, utilizando técnicas específicas de escalada e sustentação nas copas das árvores; os equipamentos deverão equivaler-se aos utilizados na prática de "montanhismo", com as seguintes especificações:

- Capacete com casco injetado em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) e com tratamento UV, fitas antialérgicas jugular de três pontos com ajustes laterais e catraca de ajuste rápido e testeira acolchoado;
- Cinto de segurança tipo paraquedista confeccionado em fita de material sintético, fivelas duplas sem pino, argola dorsal, peitoral e lateral, com ponto de ancoragem de proteção contra queda;
- Cinto de segurança tipo paraquedista confeccionado em fita de material sintético, fivelas duplas sem pino, argola dorsal, peitoral e lateral, com ponto de ancoragem de proteção contra queda;
- Cinto de segurança tipo paraquedista confeccionado em fita de material sintético, fivelas duplas sem pino, argola dorsal, peitoral e lateral, com ponto de ancoragem de proteção contra queda;
- Mosquetões em aço;
- Freio oito em aço;
- Fita de conexão com argolas em aço inox e carga de ruptura de 24kN, com 200cm;
- Talabarte em com dois ganchos, dupla trava, confeccionada em poliéster;
- Bloco de mão, para ascensão em corda fixa ou tracionamento de cordas;
- Descensor autobloco com travamento adicional anti-erro e anti-pânico;
- Trava quedas em aço com duas travas de segurança para utilização de cordas de 11mm ou 12mm;
- Corda semi estática de 11 mm, com 100% Poliamida e, carga de ruptura mínima de 30 kN / 40 metros de comprimento.

5.6.6.3. Demais Operadores, Jardineiros, Auxiliares de jardinagem, Pedreiro e Servente de Obra:

- Óculos de proteção tipo "leopardo" incolor e cinza com tratamento anti-risco;
- Luvas de algodão emborrachadas na palma da mão;
- Abafador de Ruídos tipo "concha" para 21 decibéis –dB;
- Perneira rígida (sem fecho) ou com fecho em velcro;
- Luvas de vaqueta,
- Luvas de raspa de couro com cano curto e com cano longo;
- Protetor Facial com visão incolor;
- Avental de raspa de couro;
- Bota em pvc com cano longo;
- Calça Motosserrista (somente para operadores de motosserra).

5.6.6.4. Nas atividades de limpeza dos lagos e canais de drenagem:

- Macacão específico em pvc com botas de saneamento com altura até a virilha (quantidade para três Auxiliares de Jardinagem e para o Jardineiro II), quatro pares de luvas de pvc com cano longo.

5.6.6.5. Nas atividades com defensivos agrícolas:

- Macacão descartável, luvas e máscara específica (quantidade para um Auxiliar de Jardinagem).

5.6.6.6. Nas atividades de coleta de resíduos das lixeiras e containers do Arboreto (área de visitação):

- Luvas de pvc com cano longo, luvas com cano curto e máscara específica (quantidade para quatro Auxiliares de Jardinagem).

5.6.7. As quantidades e distribuição variam de acordo com a categoria e atividade realizada. As descrições acima são referências, não excluindo a necessidade de outros que por força da legislação vigente se fizerem necessários.

5.6.8. Os referidos equipamentos serão aprovados pela fiscalização do contrato e quando necessário, substituídos, em razão de depreciação no uso.

5.6.9. A contratada se comprometerá a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

5.6.10. Deverá ser disponibilizado, filtro solar FPS no mínimo 60, em quantidade suficiente para uso de todo o grupo de trabalhadores de campo.

5.6.11. Repelente de insetos, de longa duração, dermatologicamente testado.

5.6.12. A identificação pessoal dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- Nome da contratada;
- Nome do funcionário;
- Função ocupada;
- Número do documento de Identidade; e
- Fotografia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto diariamente.

6.7.1. A frequência do preposto ao local da execução do contrato deverá ser acordado previamente com a fiscalização sendo obrigatória no local da execução sempre que se fizer necessário.

6.7.1.1. Na reunião de partida a contratada fornecerá os meios necessários à comunicação com direta para acesso ao preposto.

6.7.2. O preposto deverá estar em permanente contato com a fiscalização do contrato visando o repasse diário das informações referentes à execução dos serviços.

6.8. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo IV] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.6. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

6.16.7. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.16.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);

6.16.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);

6.16.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas pré-estabelecidas em reunião de partida que ocorrerá em até 10 dias após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial de partida com a contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.16.10.1. A não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme o mesmo art. 50, da Lei 14.133/21.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. e o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3 .Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5.comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6.documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo IV deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.2. Glosas pelas faltas não cobertas diariamente nos postos de trabalho levando em consideração o valor dos custos dos profissionais dividido pela quantidade de dias de execução previstos no mês, chegando assim a um valor líquido o qual será aplicado o IMR. Exemplo: (custo do profissional/dias de execução no mês).

7.5.3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nos indicadores propostos e utilizará os ajustes no pagamento conforme IMR.

7.5.4. O resultado da avaliação mensal dos indicadores, constarão do Relatório de avaliação do desempenho, conforme anexo VI deste Edital (SEI n.º 02011.000754/2025-22) e será entregue ao preposto da CONTRATADA até o 5º dia útil subsequente ao recebimento pela FISCALIZAÇÃO de medição preliminar de frequência no período, para que a partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

- 7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.47.7. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado no primeiro ano será de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) e após o primeiro ano de contrato, em caso de prorrogação contratual, será considerada no percentual máximo de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), nos termos da Lei nº 12.506, de 2011, e da Nota Técnica nº 652/2017 do Ministério do Planejamento.
- 7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (Trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.67. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em

nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3. Multa sobre o FGTS; e

7.72.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ001061/2025 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RL (SIEMACO-RIO), utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.730,75 (um mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
 - i) Benefício Social Familiar, no valor de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos);
 - ii) Contribuição Negocial Patronal, no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)(especificar os benefícios e valores).

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no processo SEI 02011000754/2025-22.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e Administração Pública deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, para a execução dos serviços de jardinagem;

9.36.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6..7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 6.786.182,91(seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

POSTO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	Valor Máximo Proposto por Posto	Valor Máximo Mensal dos serviços	Valor Máximo Anual dos Serviços
Supervisor Geral de					

Campo (+40% de Insalubridade)	1	R\$ 4.749,48	R\$ 12.447,03	R\$ 12.447,03	R\$ 149.364,36
Supervisor Especialista em Fauna	1	R\$ 5.564,21	R\$ 12.658,00	R\$ 12.658,00	R\$ 151.896,00
Supervisor de Coleções Botânicas (+40% Insalubridade)	1	R\$ 3.438,36	R\$ 9.892,44	R\$ 9.892,44	R\$ 118.709,28
Supervisor de Fitossanidade (+40% Insalubridade)	1	R\$ 4.749,48	R\$ 12.447,03	R\$ 12.447,03	R\$ 149.364,36
Supervisor de Manejo Arbóreo (+30% de Periculosidade)	1	R\$ 3.438,36	R\$ 10.596,79	R\$ 10.596,79	R\$ 127.161,48
Chefe de Equipe I (+30% Gratificação de liderança)	1	R\$ 3.703,01	R\$ 10.572,32	R\$ 10.572,32	R\$ 126.867,84
Chefe de Equipe II (+30% Gratificação de liderança + Periculosidade)	1	R\$ 4.431,75	R\$ 15.184,44	R\$ 15.184,44	R\$ 182.213,28
Coletor de Sementes	1	R\$ 2.630,58	R\$ 6.785,14	R\$ 6.785,14	R\$ 81.421,68
Jardineiro I	9	R\$ 2.836,97	R\$ 7.534,67	R\$ 67.812,03	R\$ 813.744,36
Jardineiro II (+40% Insalubridade)	1	R\$ 2.836,97	R\$ 9.104,82	R\$ 9.104,82	R\$ 109.257,84
Auxiliar de Jardinagem	22	R\$ 1.837,87	R\$ 5.641,55	R\$ 124.114,10	R\$ 1.489.369,35
Auxiliar de Jardinagem com Insalubridade	10	R\$ 1.837,87	R\$ 6.915,66	R\$ 69.156,60	R\$ 829.879,20
Auxiliar de Jardinagem com Periculosidade	8	R\$ 1.837,87	R\$ 6.595,98	R\$ 52.767,84	R\$ 633.214,08
Auxiliar de Jardinagem (Plantonista)	4	R\$ 1.837,87	R\$ 5.041,17	R\$ 20.164,68	R\$ 241.976,16
Operador de Roçadeira (+30% Periculosidade)	5	R\$ 1.837,87	R\$ 6.619,95	R\$ 33.099,75	R\$ 397.197,00
Operador de Trator (+30% Periculosidade)	2	R\$ 2.238,89	R\$ 7.771,49	R\$ 15.542,98	R\$ 186.515,76
Operador de					

Motoserra I (+30% Periculosidade)	1	R\$ 1.837,87	R\$ 6.619,95	R\$ 6.619,95	R\$ 79.439,40
Operador de Motoserra II (+30% Periculosidade)	2	R\$ 3.047,74	R\$ 10.526,97	R\$ 21.053,94	R\$ 252.647,28
Operador de Carregadeira (+30% Periculosidade)	1	R\$ 2.915,28	R\$ 9.713,78	R\$ 9.713,78	R\$ 116.565,36
Operador de Retroescavadeira (+30% Periculosidade)	1	R\$ 3.086,74	R\$ 10.206,14	R\$ 10.206,14	R\$ 122.473,68
Motorista	2	R\$ 2.127,41	R\$ 7.533,42	R\$ 15.066,84	R\$ 180.802,08
Mecânico de Manutenção de Tratores Agrícolas 01	1	R\$ 2.846,76	R\$ 9.109,62	R\$ 9.109,62	R\$ 109.315,44
Pedreiro	1	R\$ 2.276,90	R\$ 6.295,52	R\$ 6.295,52	R\$ 75.546,24
Auxiliar de Pedreiro	1	R\$ 1.736,11	R\$ 5.103,45	R\$ 5.103,45	R\$ 61.241,40
TOTAL	79	R\$ 69.682,22	R\$ 210.917,33	R\$ 565.515,23	R\$ 6.786.182,91

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 44206;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 18.122.2124.2000;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: ADMJBRJ.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

16 de setembro de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES

Data: 24/10/2025 14:14:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES

Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente

CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA

Data: 24/10/2025 15:20:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA

Integrante Técnico



Documento assinado digitalmente

MARCELO LUZ MATOS

Data: 24/10/2025 14:41:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ

Estudo Técnico Preliminar 78/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02011.000754/2025-22

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e conservação em geral (CATSER: 24325) para atender as necessidades do JBRJ – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

2.2. O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pela sua importância histórica, cultural, científica e paisagista compreende uma área total de 1.370.000 m², dos quais 540.000 m² de área cultivada, onde se encontra acervo de espécimes brasileiros e exóticos, centro de produção e difusão científica, reserva da biosfera, aberta a visitação pública.

2.3. O funcionamento do JBRJ já conta mais de 217 (duzentos e dezessete) anos de existência, possuindo em sua estrutura uma Escola de pós-graduação com cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado em Botânica Tropical, e áreas afins.

2.4. As atividades desenvolvidas para o cumprimento de sua missão institucional se verificam no conjunto do arboreto e entorno do JBRJ:

2.4.1. Arboreto, incluídas suas coleções temáticas

2.4.2. Jardim da DAF- Diretoria de Administração e Finanças e Pousada do Pesquisador 2.4.3. Horto Florestal

2.4.4. Solar da Imperatriz (Escola Nacional de Botânica Tropical)

2.4.5. Demais áreas do entorno nos limites do JBRJ

2.5. A prestação de serviços de jardinagem e conservação, sem o fornecimento de materiais e equipamentos, de forma continuada, é indispensável à integridade do patrimônio público e ao funcionamento das atividades finalísticas do JBRJ, e sua interrupção acarreta a paralisação do serviço público ofertado à população, comprometendo, destarte, o cumprimento de sua missão institucional.

2.6. Considerando a proximidade da data do término da vigência da atual contratação e também a essencialidade da prestação dos serviços de jardinagem e conservação, justifica-se a necessidade da referida nova contratação, tendo em vista as características auxiliares e acessórias, atividades essas, passíveis de execução indireta, estando enquadradas nas hipóteses permissivas do Decreto no 9.507, de 2018.

2.7. Considerando ainda, a homologação da anulação do Pregão nº 90026/2024, constante no Processo JBRJ 02011.000036/2024-75, que objetivava a contratação de empresa para prestar os serviços de jardinagem e conservação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Conservação da Área Verde	Martha Ronchini Ribeiro Gonçalves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação está condicionada a requisitos de ordem geral para as contratações pelo serviço público federal, e de ordem específica, em razão do tipo de serviço que se deseja contratar.

4.2. Trata-se de prestação de serviços que se caracteriza pela continuidade, inclusive em finais de semana e feriados, devido ao horário de visitação pública do Jardim Botânico, para isso a Instituição disponibiliza local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences, assim como vestiário, local para refeição, salas administrativas e operacionais.

4.3. A prestação de serviços de jardinagem impõe a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade, como por exemplo a adoção das medidas de proteção à Flora e à Fauna do JBRJ.

4.4. A duração inicial do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, dada a sua característica de serviços continuados.

4.5. O mercado nacional possui grande quantidade de empresas que oferecem o tipo de solução adotada pelo serviço público para os serviços de jardinagem e conservação, que são consideradas atividades acessórias, passíveis de execução indireta, no entanto, a contratação de prestação de serviços sem o fornecimento de materiais e equipamentos, é incomum, o que por um lado possibilita a redução do valor global a ser contratado, já que considera, em princípio custos diretos e indiretos relativos à mão de obra, entretanto, por outro, dificulta a escolha de indicadores de mensuração de produtividade do resultado final, já que esse resultado está diretamente relacionado à disponibilidade dos materiais e insumos, cujo fornecimento cabe ao contratante. Ainda assim, dado ao grande número de empresas operando no ramo de jardinagem e conservação, é possível ao administrador público selecionar a proposta mais vantajosa de forma criteriosa e econômica.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No que se refere à busca da melhor solução, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata das Licitações e dos Contratos Administrativos, a Equipe de Planejamento utilizou como base principal de pesquisa, para contratação de serviços de jardinagem e conservação em geral, os seguintes valores:

a) aqueles verificados nos contratos em vigor no JBRJ (§ 1º Inciso II) e;

b) Pesquisa direta com fornecedores utilizada no pregão nº 90026/2024 e;

c) aqueles registrados na disputa do pregão eletrônico (90026/2024) relacionado ao Processo JBRJ 02011.000036/2024-75, utilizando os orçamentos de 5 (cinco) fornecedores (§ 1º Inciso IV). Tendo em vista o reajuste definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - SIEMACO-RJ, os valores observados nos contratos vigentes, nas pesquisas anteriores, e naqueles registrados no pregão eletrônico, foram atualizados aplicando-se o índice de reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) conforme estipulado na convenção paradigma.

5.2. O critério adotado pela Equipe de Planejamento, considerou a experiência anterior, onde o prazo de respostas às pesquisas de mercado solicitado pelo JBRJ demonstrou-se extenso comprometendo os prazos esperados para tramitação de divulgação do edital e homologação do vencedor do certame, com riscos de possível lacuna na prestação dos serviços contratados cuja a vigência está próxima.

5.3. No que diz respeito a execução atual, é realizada através do contrato nº 40/2019. A solução adotada hoje é a contratação de postos de trabalho em regime de mão de obra residente e tem se mostrado adequada em razão das atividades serem habituais e rotineiras.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva para a prestação de serviços de jardinagem e conservação sem o fornecimento de materiais e equipamentos, por 12 (doze) meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

6.2. O modelo de execução do objeto e as rotinas de execução dos serviços serão detalhadas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas foram elaboradas com base na área cultivada do JBRJ (540.000 m²), considerando a produtividade média de 2.700 m² por trabalhador em jornada de oito horas diárias, conforme referência da SEGES/MPDG.

A equipe de planejamento analisou a contratação vigente (Contrato nº 40/2019), que atualmente mantém 73 postos de trabalho, propondo acréscimo de 6 colaboradores distribuídos em novas funções essenciais à conservação e ao manejo arbóreo, totalizando 79 postos de trabalho.

A metodologia adotada fundamenta-se na compatibilização entre a área a ser atendida, o nível de produtividade estimado, as restrições orçamentárias e as recomendações da fiscalização do contrato atual.

Para que a solução seja posta em prática e executada com qualidade, eficiência e segurança, deve se dar pela quantidade de postos de trabalhos diurnos e noturnos, para os quantitativos abaixo elencados:

Posto	CBO	Quantidade de empregados
Supervisor (+40% de Insalubridade)	CBO 6301-10	01
Supervisor Especialista em Fauna	CBO 3212-10	01
Supervisor de Coleções Botânicas (+40% Insalubridade)	CBO 3212-10	01
Supervisor de Fitossanidade	CBO 3522-05	01
Supervisor de Manejo Arbóreo	CBO 3212-10	01
Chefe de Equipe I (+30% Gratificação de liderança)	CBO 6220-10	01
Chefe de Equipe II (+30% Gratificação de liderança + Periculosidade)	CBO 6220-10	01
Coletor de Sementes	CBO 6320-15	01
Jardineiro I	CBO 6220-10	09
Jardineiro II (+40% Insalubridade)	CBO 6220-10	01
Auxiliar de Jardinagem	CBO 9922-25	22
Auxiliar de Jardinagem com Insalubridade	CBO 9922-25	10
Auxiliar de Jardinagem com Periculosidade	CBO 9922-25	08
Auxiliar de Jardinagem (Plantonista)	CBO 9922-25	04
Operador de Roçadeira (+30% Periculosidade)	CBO 9922-15	05
Operador de Trator (+30% Periculosidade)	CBO 6410-15	02
Operador de Motosserra I (+30% Periculosidade)	CBO 6321-20	01
Operador de Motosserra II (+30% Periculosidade)	CBO 6321-20	02
Operador de Carregadeira (+30% Periculosidade)	CBO 7151-35	01
Operador de Retroescavadeira (+30% Periculosidade)	CBO 7151-15	01
Motorista	CBO 6321-20	02
Mecânico de Manutenção de Tratores Agrícolas	CBO 9131-15	01
Pedreiro	CBO 7152-10	01
Auxiliar de Pedreiro	CBO 7170-20	01
Total de Colaboradores		79

O quadro apresentado acima contempla o acréscimo de 6 colaboradores, em relação a atual contratação, sendo eles em 5 novos postos: Mecânico de manutenção de tratores agrícolas, Supervisor de Manejo Arbóreo, Supervisor de Coleções Botânicas, Pedreiro e Auxiliar de pedreiro. A justificativa para esse acréscimo se dá em razão da necessidade de adequação ao plano de conservação da área verde:

Supervisor de Manejo Arbóreo: A contratação de um Supervisor de Manejo Arbóreo é essencial para assegurar a aplicação de práticas no manejo arbóreo, atendendo às demandas do Estudo Preliminar para áreas ecológicas e de convivência. Este profissional garantirá a conformidade com normas técnicas, promoverá a saúde das árvores e a segurança dos usuários, além de planejar as operações da equipe para garantir segurança, eficiência e sustentabilidade das áreas verdes.

Supervisor de Coleções Botânicas: A contratação de um Supervisor de Coleções Botânicas é essencial para garantir a preservação das coleções científicas do JBRJ, fortalecendo as atividades de pesquisa, conservação e educação, além de promover um ambiente mais sustentável e atrativo para os visitantes.

Mecânico de Manutenção de Tratores Agrícolas: A contratação de um mecânico é essencial para garantir o bom funcionamento e a eficácia das atividades de Conservação da Área Verde. Devido à depreciação e ao tempo de uso dos tratores e equipamentos agrícolas da CCAV, a necessidade de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, tem se intensificado. Este profissional desempenhará um papel crucial em

assegurar que os equipamentos permaneçam em condições ideais de operação, prevenindo falhas e minimizando períodos de inatividade, o que é vital para a continuidade e eficiência das atividades de conservação.

Pedreiro: Pelo fato da coordenação de obras ter que realocar o profissional que atuava junto à CCAV, se faz necessária a contratação de um pedreiro para realizar as ações de conservação que são exigidas regularmente nas estruturas que compõem o meio físico existentes no Arboreto, tais como: pergolados, bordaduras de canteiros, cabeceiras de pontes, canaletas, dentre outros; de modo a garantir a integridade e a funcionalidade de tais estruturas.

Auxiliar de Pedreiro: Do forma semelhante, a realocação do profissional que atuava junto à CCAV, torna necessário a contratação de um Auxiliar de Pedreiro para dar continuidade aos trabalhos em apoio ao pedreiro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.786.182,91

8.1. A estimativa da presente contratação permeia o valor de R\$ 6.786.182,91 (seis milhões setecentos e oitenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e noventas e um centavos). A estimativa do valor da contratação foi obtida com a utilização dos parâmetros combinados, conforme o Art. 5o da IN SEGES /ME no 65/2021, sendo eles:

- a) Contratação em execução,
- b) Pesquisa direta com fornecedores, e
- c) Composição de custos em sistema oficial do governo utilizando-se a média de dois valores .

Para os valores obtidos de Contratação em Execução (Parâmetro a) utilizou-se os valores praticados atualmente nos contratos do JBRJ, observado o índice de atualização de preço correspondente (quantitativos e convenção paradigma 2025). Para os valores obtidos pela Pesquisa Direta com Fornecedores (Parâmetro b), foram utilizados as duas cotações apresentadas no processo JBRJ 02011.000036/2024-75, encaminhadas em Julho/2024 e Agosto/2024, observado o índice de atualização correspondente, sobre justificativa excepcional (fora do prazo estipulado) tendo em vista a experiência anterior, cuja a ausência de cotação de interessados (Documento SEI 0242218 – Processo JBRJ 02011.000036/2024-75) e a demora nas respostas às solicitações de cotações, que resultou na limitação de tempo na tramitação processual, impondo riscos na continuidade dos serviços de jardinagem.

Para os valores na Composição de Custos em Sistema Oficial do Governo (comprasnet) (Parâmetro c) utilizou-se a média de 5 (cinco) planilhas de custos e formação de preços aceitas no pregão número 90026/2024 do mesmo objeto, observado o índice de atualização correspondente, sendo essa atualização a aplicação do índice do dissídio coletivo da categoria de asseio e conservação do município do rio de janeiro (2025) de 7,5% (sete e meio por cento) e atualização da quantidade de colaboradores e postos de trabalho.

8.3 – A memória de cálculo custa no processo SEI.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço que se pretende contratar não admite parcelamento em razão de suas características de execução: prestação de serviços de forma continuada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação objeto deste estudo está relacionada ao Contrato nº 40/2019, firmado com a empresa SM21 - Engenharia e Construções, cuja vigência está prevista para encerrar-se em 1º de dezembro de 2025.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Planejamento da contratação estava previsto no Plano Anual de Contratações - PGC/2024, entretanto o pregão eletrônico 90026/2024 foi anulado conforme constante no Termo de homologação da anulação do processo 02011.000036/2024-75, sendo autorizada a abertura de novo processo licitatório de número SEI 02011.000754/2025-22 estando alinhado ao planejamento da Coordenação de Conservação da Área Verde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos serviços de jardinagem e conservação é uma prática comum no serviço público federal, que não possui recursos humanos especializados dedicados a essa função. O objetivo é suprir essa lacuna através da execução indireta, buscando melhorar os serviços para atender com excelência ao cidadão. Isso envolve a conservação, manutenção e recuperação das áreas verdes do JBRJ.

12.2. Os benefícios esperados são:

12.2.1. Facilitar o cumprimento dos objetivos da missão e da política da instituição.

12.2.2. Adotar práticas ambientais sustentáveis, visando otimizar recursos, reduzir desperdício e minimizar os índices de poluição.

12.2.3. Em relação à eficácia, dar atendimento a todas as demandas, com suporte à atividade meio e fim do JBRJ.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação continuada ocorre em um ambiente organizacional já pronto e adaptado para a execução dos serviços, sem qualquer impedimento evidenciado pela análise da contratação atual. Não são requeridas ações especiais além dos procedimentos habituais para sua realização, tampouco intervenções ou ajustes no local são necessários para a execução deste contrato

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para mitigar possíveis impactos ambientais esta administração observará e cobrará integralmente da contratada o cumprimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

14.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

14.3. Será cobrado da empresa que ofereça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Instituto, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES**
Data: 22/10/2025 15:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES

Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA
Data: 23/10/2025 08:05:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA

Integrante Técnico



Documento assinado digitalmente
MARCELO LUZ MATOS
Data: 22/10/2025 18:13:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LUZ MATOS

Integrante Administrativo

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1- Indicador: Quantidade de mão de obra efetivamente presente nos postos de trabalho	
Finalidade	Garantir o cumprimento das atividades diárias programadas
Meta a cumprir	Total de postos de trabalho disponibilizados durante todo o período mensal em 08 (oito) horas para diaristas e 12 (doze) horas para plantonistas
Instrumento de medição	Controle de frequência espelhado no ponto eletrônico ou equivalente
Forma de acompanhamento	Fiscalização nos locais de trabalho e medição em planilhas
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	(Quantidade total de postos de trabalho contratado em 30 dias) subtraído da (Quantidade de ausências por posto de trabalho em 30 dias), conforme medição mensal A medição mensal, será calculada pela soma (Σ) do valor mensal proposto em R\$ de cada posto de trabalho, no período medido, subtraindo a Σ do valor diário em R\$ por ausência, não coberta, em cada posto de trabalho. O valor diário em R\$, será obtido pela divisão do valor mensal proposto em R\$ para cada posto de trabalho por categoria, conforme planilhado, dividido por 30 dias. Em síntese, será descontado o valor diário em R\$ por ausência, não coberta, em cada posto de trabalho.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixa de ajustes no pagamento	De 1 a 100% do valor mensal contratado, correspondente a medição do período (Medição mensal)

Sanção	Acima de 60 ausências no mês, justificadas ou não, sem cobertura nos postos de trabalhos correspondentes ou 3,74% da (Σ do total de dias de trabalho no período) x (Σ nº de postos contratados), multa de (0,01 % do valor total da medição mensal) x (nº de ausências registradas). O valor de multa fica limitado a 1% (um por cento) no Valor Mensal do Contrato, por ocorrência. No caso de reincidência, ou seja: a partir de 2ª medição mensal acima do limite de ausências sancionado anteriormente: Abertura de processo de apuração e sanção correspondente.
Observação	Para os postos de trabalho nas categorias de Supervisor geral, Supervisor especialista em fauna, Técnico agrícola, Técnico Florestal, Mecânico e Coletor de semente, não deverá constar da planilha de preços, custo relativo a reposição de profissional ausente para o item férias anuais, não sendo necessária a reposição, especificamente e tão somente para esses postos de trabalho, no período em que estiverem em gozo de férias anuais. Considerando o descrito no parágrafo, acima, não serão considerados para efeito de contagem na soma de ocorrências de ausências desses profissionais, para aplicação de sanção, por ocasião da avaliação de desempenho mensal do IMR, entretanto, no mês em que estiverem em gozo do período de férias anuais, o valor relativo as ausências serão ajustados no pagamento da medição mensal correspondente.

2 - Indicador: Apresentação e fornecimento de uniformes	
Finalidade	Manter a boa apresentação com uniformização condizente com as atividades desempenhadas no órgão
Meta a cumprir	Uniformização completa, padronizada, limpa, integra e colaborador portando identificação funcional
Instrumento de medição	Por ocorrência por colaborador
Forma de acompanhamento	Inspeção nos locais de serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração ou ainda, registro de reclamação de usuários das dependências do JBRJ com posterior notificação a contratada, em caso de ocorrência, feita de forma escrita pela fiscalização, solicitando solução imediata.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Medição mensal - (Σ nº de ocorrências) x Valor Mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente).

Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no faixas de ajuste no pagamento	Até 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - (Valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente x $\sum$ nº ocorrências)). Acima de 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - (Valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente x $\sum$ nº de ocorrências)) + sanção administrativa.
Sanção	Advertência por escrito no 1º registro em medição mensal acima de 5 (cinco) ocorrências. No caso de reincidência, ou seja: a partir da 2ª medição mensal com registro de mais de 5 (cinco) ocorrências: Abertura de processo de apuração e sanção correspondente.

3- Indicador: Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	
Finalidade	Garantir o fornecimento em quantidade suficiente, zelando pela segurança do trabalho com efetivo uso dos EPI's.
Meta a cumprir	Prover todos os colaboradores com o EPI adequado e necessário para execução de suas atividades.
Instrumento de medição	Por ocorrência de ausência de qualquer EPI, por item, constante no Termo de Referência, por colaborador.
Forma de acompanhamento	Inspeção nos locais de serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração ou ainda, registro de reclamação de usuários das dependências do JBRJ com posterior notificação a contratada em caso de ocorrência, feita de forma escrita pela fiscalização, solicitando solução imediata. Será considerada como solução imediata, o fornecimento ou reposição do EPI, em até 48 horas do recebimento da notificação, objeto da ocorrência, não sendo assim considerada, tal ocorrência, para efeito de ajuste no pagamento, desde que a ausência do EPI não tenha sido a causa de impedimento da realização de tarefa programada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Medição mensal - ($\sum$ N° de ocorrências) x Valor Mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 (duas) ocorrências no período medido: Medição mensal - valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente x nº ocorrências. Acima de 2 (duas) ocorrências no período medido: Medição mensal - valor mensal do insumo

	correspondente planilhado na proposta vigente x nº de ocorrências + sanção administrativa.
Sanção	Advertência por escrito no 1º registro em medição mensal acima de 2 (duas) ocorrências ou em qualquer registro de ocorrência em que a ausência do EPI, tenha sido a causa de impedimento da realização de tarefa programada. No caso de reincidência, ou seja: a partir da 2ª medição mensal, no período de seis meses, com registro acima de 2 (duas) ocorrências ou em que a ausência do EPI, tenha sido a causa de impedimento da realização de tarefa programada: Abertura de processo de apuração e sanção correspondente.

4 - Indicador: Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho e fornecimento e uso dos uniformes
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato, através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento / solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo	Medição mensal - $((\sum \text{nº de ocorrências}) \times \text{Valor Mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente})$.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - $(\text{Valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente} \times (\sum \text{nº de ocorrências}))$. Acima de 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - $(\text{Valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente} \times (\sum \text{nº de ocorrências})) + \text{sanção administrativa}$.
Sanção	Advertência por escrito no 1º registro em medição mensal acima de 5 (cinco) ocorrências. No caso de reincidência, ou seja: a partir da 2ª medição mensal com registro de mais de 5 (cinco) ocorrências: Abertura de processo de apuração e sanção correspondente

5 - Indicador: Atraso no pagamento de salários e outros	
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato, através de livro de registros
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Medição mensal - $((\sum \text{n}^\circ \text{ de dias de atraso}) \times \text{valor diário correspondente planilhado na proposta vigente})$.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - $(\text{valor diário correspondente planilhado na proposta vigente} \times (\sum \text{n}^\circ \text{ de dias de atraso}))$. Acima de 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - $(\text{valor diário correspondente planilhado na proposta vigente} \times (\sum \text{n}^\circ \text{ de dias de atraso}) + \text{sanção administrativa})$.
Sanção	Advertência por escrito no 1º registro em medição mensal acima de 5 (cinco) ocorrências. No caso de reincidência, ou seja: a partir da 2ª medição mensal com registro de mais de 5 (cinco) ocorrências: Abertura de processo de apuração e sanção correspondente.

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO XII

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR POSTOS DE TRABALHO

SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

Executar e gerenciar as ações de campo, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; servir de elo de ligação entre a Coordenação de Conservação da Área Verde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações; contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; manter a equipe informada sob situações de risco ambiental; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo que não envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional; orientar e fiscalizar as atividades para prevenção de acidentes, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas das atividades; controlar a entrega e o uso de EPI.

SUPERVISOR ESPECIALISTA EM FAUNA

Promover ações de conservação de fauna ocorrente, residente, migratória, nativa e/ou exótica, realizando resgate e manejo de fauna no interior do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; encaminhamento veterinário e/ou ambulatorial; levantamentos faunísticos; identificação taxonômica e monitoramento da fauna silvestre do JBRJ. Colaborar com a orientação do público visitante e treinamento de funcionários em relação ao correto comportamento em relação à fauna; promover a vigilância de ocorrência de doenças tropicais em fauna; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo que não envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional.

SUPERVISOR DE COLEÇÕES BOTÂNICAS

Realizar e gerenciar trabalhos de produção, multiplicação, tratamentos culturais e conservação de plantas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas, coleções botânicas e demais locais de interesse do JBRJ. Executar serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira. Conservação e manutenção das coleções científicas

(orquídeas, cactos, bromélias e demais coleções). Conservação e limpeza metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente. Realizar ações de monitoramento e diagnósticos, executar preparação e as aplicações de produtos fitossanitários, sob a orientação do Laboratório de Fitossanidade.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Realizar ações de campo em fitossanidade: apoio no monitoramento e diagnósticos, executar preparação de caldas e supervisionar as aplicações de produtos fitossanitários em plantas, supervisionar manejos fitossanitários como: podas fitossanitárias, drenagem de água acumulada em ocos de árvores, realizar prospecção em troncos de árvores, retirada de plantas parasitas, manejo de abelhas nativas e outras; apoio em experimentos científicos em campo (instalação, mensurações, coletas); apoio em experimentos científicos no laboratório (triagem em lupa). Executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo.

TÉCNICO FLORESTAL

Atuar no manejo arbóreo urbano (Laudo Técnico de avaliação de risco, Inventário Florestal, Plantio, Transplantio, Poda e remoção de árvores), liderar e comandar a equipe durante as atividades, planejar as atividades da equipe, incluindo o uso de equipamentos motorizados e não motorizados (motosserras, motopodas, triturador de galhos, plataformas elevatórias, trabalhos em altura com escalada em acesso por cordas e uso de técnicas de amarração, ancoragem e descida de troncos e galhos), conhecer da operação de máquinas e trabalho em altura, garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e elaborar e redigir relatórios detalhados sobre as atividades realizadas

CHEFE DE EQUIPE I

Chefiar e orientar equipe nos serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes e entorno do JBRJ, de acordo com o determinado pela Coordenação de Conservação da Área 2 documento1 Verde do JBRJ, seguindo as seguintes normas: verificação in loco, das condições dos serviços solicitados; distribuição da mão-de-obra, equipamentos e material para a execução dos serviços; fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CHEFE DE EQUIPE II

Chefiar e orientar a conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas agrícolas, pertencentes ao JBRJ e utilizados nos serviços de jardinagem e conservação em geral, mantendo-os sempre limpos, lubrificados e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela guarda nos locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde do JBRJ, estabelecendo mecanismos de controle para evitar possíveis perdas e extravios.

COLETOR DE SEMENTES

Desenvolver atividades de coleta de frutos e sementes tanto no Arboreto como na área florestada do entorno do JBRJ, bem como em logradouros públicos e unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro. Realizar atividades de registro, beneficiamento (limpeza) e secagem de frutos e sementes. Acondicionamento para o armazenamento de sementes em Banco de Sementes. No desenvolvimento de suas atividades utilizará técnicas de escalada e de ancoragem, realizando trabalho em altura, portanto necessitando de Equipamento de Proteção Individual, específico de “montanhismo”.

JARDINEIRO I

Realizar trabalhos de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas e demais locais de interesse do JBRJ. Plantios, reparos nas bordaduras de canteiros, erradicação de ervas invasoras, parasitas e epífitas, estas últimas quando em excesso. Executar serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira. Conservação e manutenção das coleções científicas (orquídeas, cactos, bromélias e demais coleções). Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação. Conservação e limpeza metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente. Realizar a limpeza e lubrificação e afiação, quando necessário, das ferramentas e equipamentos utilizados no serviço.

JARDINEIRO II

Realizar trabalhos de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, especialmente as plantas aquáticas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas, inclusive aqueles localizadas dentro, adjacentes e no entorno dos lagos, tanques, chafarizes, canaletas e demais locais de interesse do JBRJ, liderando as ações de conservação da equipe de auxiliares de jardinagem nos "cursos" d'água, desde a captação, passando pelas canaletas, lagos, chafarizes, tanques e Rio dos Macacos nos limites do JBRJ.

AUXILIAR DE JARDINAGEM

Realizar trabalhos de auxílio aos jardineiros e operadores. Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação. Limpeza e conservação metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente. Manutenção e limpeza da rede de drenagem, compreendendo valas, canaletas, bueiros, lagos, tanques e chafarizes. Limpeza e pintura de bancos e pérgulas e recuperação de meiofios. Recolhimento e transporte do material proveniente dos serviços de conservação, varredura e do lixo coletado em lixeiras e containers (coleta seletiva), para os locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde, realizando seu carregamento nos veículos disponibilizados. Realizar trabalhos com manuseio de defensivos agrícola. Realizar trabalhos com fertilizantes químicos e orgânicos. Realizar a limpeza e lubrificação das ferramentas utilizadas na rotina de serviço. O auxiliar de jardinagem que realize atividades necessárias à conservação, manutenção e ao bom estado da área verde, consideradas insalubres, fará jus ao adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente. O auxiliar de jardinagem que realize atividades junto aos operadores de equipamentos mecanizados, considerada perigosa, fará jus ao adicional de periculosidade de acordo com a legislação vigente.

OPERADOR DE ROÇADEIRA

O operador de roçadeira realizará as atividades de aparo e corte de grama, roçada de “mato”, assim como o abastecimento, limpeza, lubrificação e substituição do conjunto de corte e também manutenção de rotina da roçadeira. Na ausência de roçadeiras em funcionamento e ou atividades com a roçadeira, o operador poderá desempenhar as atividades de auxiliar de jardinagem no que couber.

OPERADOR DE TRATOR

Deverá possuir habilitação na categoria C, D ou E, de acordo com a legislação vigente. O operador de trator realizará a condução de microtratores e tratores com implementos acoplados nas atividades de transporte, corte de grama, preparo de solo, assim como a manutenção de rotina dos equipamentos e o abastecimento de combustível. No que couber, auxiliará no carregamento e descarregamento do compartimento de carga.

OPERADOR DE MOTOSSERRA I

O operador de motosserra I realizará as atividades de podas do tipo (formação, manutenção, segurança e emergenciais) de árvores de médio e pequeno porte, bem

como em arbustos, operando motosserras, motopodadeiras, serrotes, podadores telescópicos e tesouras. Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes, desdobramento de troncos e trituração de galhos de árvores. Será também responsável pelo abastecimento e manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.

OPERADOR DE MOTOSSERRA II

O operador de motosserra II realizará, além das atividades do operador de motosserra I, as atividades de supressão de árvores e podas do tipo (formação, manutenção, segurança e emergenciais) em árvores de grande porte, através de escalada ou elevação por equipamentos mecanizados, inclusive realizando a operação dos comandos de movimentação. Realizar operação de motosserra em altura, utilizando técnicas de ancoragem necessárias a sua segurança, a segurança dos equipamentos e da equipe em solo, fazendo uso dos EPI's específicos e técnicas de amarração com cordas. O operador de motosserra II deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos no uso da máquina, capacitação comprovada em técnicas de corte, trabalho em altura na árvore, bem como conhecimento sobre procedimentos de segurança e EPI's específicos para a atividade.

OPERADOR DE CARREGADEIRA

O operador de carregadeira realizará as atividades de planejamento do seu trabalho, operação e manutenção básica das máquinas que operar, inclusive seu abastecimento. Realizará remoção de solo e material orgânico "bota-fora", carregamento de caminhões e tratores. Realizará também atividades relacionadas ao tratamento de resíduos sólidos gerados na conservação da área verde, tais como: trituração de galhadas, disposição e revolvimento de leiras destinadas para o processo de compostagem, assim como a operação de pequenas máquinas utilizadas no processo: bombas de irrigação e tratores. Suas atividades farão parte de equipes especializadas em construção, sinalização, terraplenagem, pavimentação, topografia de solos e plantio, requerendo habilitação específica para a função comprovada em curso básico de operação de carregadeira, ou operação de máquinas de terraplenagem, com carga horária mínima de 40 horas.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

O operador de retroescavadeira realizará as atividades de planejamento do seu trabalho, operação e manutenção básica das máquinas que operar, inclusive seu abastecimento. Realizará remoção de solo e material orgânico "bota-fora", carregamento de caminhões e tratores, operações de drenagem de solos, construção de aterros, acabamento em

pavimentos. Realizará também atividades relacionadas ao tratamento de resíduos sólidos gerados na conservação da área verde, tais como: trituração de galhadas, disposição e revolvimento de leiras destinadas para o processo de compostagem, assim como a operação de pequenas máquinas utilizadas no processo: bombas de irrigação e tratores. Suas atividades farão parte de equipes especializadas em construção, sinalização, terraplenagem, pavimentação, topografia de solos e plantio, requerendo habilitação específica para a função comprovada em curso básico de operação de retroescavadeira, escavadeira ou operação de máquinas pesadas de terraplenagem, com carga horária mínima de 40 horas e experiência profissional comprovada.

MOTORISTA

Deverá possuir habilitação na categoria D ou E de acordo com a legislação vigente. O motorista realizará a condução de veículos, observando as regras de trânsito e princípios gerais de manutenção básica, abastecimento e conservação do estado geral dos veículos sob sua responsabilidade. A condução dos veículos ocorrerá no interior do Arboreto atendendo as demandas e rotinas programadas, observando as regras de circulação de veículos no Arboreto e conduzindo ainda, veículos em demandas de serviços externos.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS

Participar da elaboração e executar os planos de manutenção definidos pela área técnica; realizar as manutenções preventivas e corretivas de motores, de sistemas elétricos, hidráulicos, e pneumáticos e de partes de tratores, de equipamentos (retroescavadeira, minicarregadeira, etc.) e de implementos agrícolas utilizados pela Coordenação de Conservação de Áreas Verdes. Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas dos tratores e demais equipamentos. Reportar à área técnica sobre a necessidade de aquisição de peças e de serviços. Trabalhar em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

PEDREIRO

Realizar trabalhos de conservação e de manutenção das estruturas (bordas de canteiros, meio-fios, caixas de passagens de água pluvial, canaletas, pergolados, balaustres, calçadas, etc.) existentes no Arboreto. Executar trabalhos de alvenaria utilizando materiais como tijolo, blocos, pedra, cimento e areia, preparando as misturas necessárias para a execução dos serviços. Assentar pedras que delimitam os canteiros, rebocar estruturas existentes e realizar a incorporação de material nas aléias do Arboreto. Reportar a área técnica sobre a necessidade de aquisição de materiais e de

serviços. Atender as demandas e rotinas programadas. Trabalhar em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

AUXILIAR DE PEDREIRO

Realizar trabalhos de auxílio ao pedreiro, realizando a mistura de materiais no preparo de argamassas e de concreto, auxiliando no transporte de ferramentas e de materiais, manutenção da ordem na área de trabalho (ajudando no isolamento e na limpeza do local), seguir as normas de segurança, prestar demais auxílios conforme demandado pelo pedreiro.

Demanda e valor estimado do Objeto

Tipo de Serviço	Quantidade de colaboradores	Salário de referência	Valor proposto por posto	Valor Mensal dos serviços	Valor Anual dos Serviços
SUPERVISOR GERAL DE CAMPO	1	R\$ 4.749,48	R\$ 12.447,03	R\$ 12.447,03	R\$ 149.364,36
SUPER ESPEC EM FAUNA	1	R\$ 5.564,21	R\$ 12.658,00	R\$ 12.658,00	R\$ 151.896,00
SUPERVISOR DE FITOSSANIDADE	1	R\$ 3.438,36	R\$ 9.892,44	R\$ 9.892,44	R\$ 118.709,28
SUPERVISOR DE COLEÇÕES BOTÂNICA	1	R\$ 4.749,48	R\$ 12.447,03	R\$ 12.447,03	R\$ 149.364,36
SUPERVISOR DE MANEJO ARBÓREO	1	R\$ 3.438,36	R\$ 10.596,79	R\$ 10.596,79	R\$ 127.161,48
CHEFE DE EQUIPE I	1	R\$ 3.703,01	R\$ 10.572,32	R\$ 10.572,32	R\$ 126.867,84
CHEFE DE EQUIPE II	1	R\$ 4.431,75	R\$ 15.184,44	R\$ 15.184,44	R\$ 182.213,28
COLETOR DE SEMENTES	1	R\$ 2.630,58	R\$ 6.785,14	R\$ 6.785,14	R\$ 81.421,68
JARDINEIRO I	9	R\$ 2.836,97	R\$ 7.534,67	R\$ 67.812,03	R\$ 813.744,36
JARDINEIRO II	1	R\$ 2.836,97	R\$ 9.104,82	R\$ 9.104,82	R\$ 109.257,84
AUXILIAR DE JARDINAGEM	22	R\$ 1.837,87	R\$ 5.641,55	R\$ 124.114,10	R\$ 1.489.369,20
AUX DE JARDINAGEM C/ INSAL	10	R\$ 1.837,87	R\$ 6.915,66	R\$ 69.156,60	R\$ 829.879,20
AUX DE JARDINAGEM C/ PERIC	8	R\$ 1.837,87	R\$ 6.595,98	R\$ 52.767,84	R\$ 633.214,08
AUX DE JARDINAGEM PLANTONISTA	4	R\$ 1.837,87	R\$ 5.041,17	R\$ 20.164,68	R\$ 241.976,16
OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	R\$ 1.837,87	R\$ 6.619,95	R\$ 33.099,75	R\$ 397.197,00
OPERADOR DE TRATOR	2	R\$ 2.238,89	R\$ 7.771,49	R\$ 15.542,98	R\$ 186.515,76
OPERADOR DE MOTOSERRA I	1	R\$ 1.837,87	R\$ 6.619,95	R\$ 6.619,95	R\$ 79.439,40
OPERADOR DE MOTOSSERRA II	2	R\$ 3.047,74	R\$ 10.526,97	R\$ 21.053,94	R\$ 252.647,28
OPERADOR DE CARREGADEIRA	1	R\$ 2.915,28	R\$ 9.713,78	R\$ 9.713,78	R\$ 116.565,36
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1	R\$ 3.086,74	R\$ 10.206,14	R\$ 10.206,14	R\$ 122.473,68
MOTORISTA	2	R\$ 2.127,41	R\$ 7.533,42	R\$ 15.066,84	R\$ 180.802,08
MECÂNICO DE TRATOR	1	R\$ 2.846,76	R\$ 9.109,62	R\$ 9.109,62	R\$ 109.315,44
PEDREIRO	1	R\$ 2.276,90	R\$ 6.295,52	R\$ 6.295,52	R\$ 75.546,24
AUXILIAR DE PEDREIRO	1	R\$ 1.736,11	R\$ 5.103,45	R\$ 5.103,45	R\$ 61.241,40
TOTAL	79	R\$ 69.682,22	R\$ 210.917,33	R\$ 565.515,23	R\$ 6.786.182,76

[illegible]

	Uniformes	EPI comum	EPI Específico
SUPERVISOR GERAL DE CAMPO	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 0,00
SUPER ESPEC EM FAUNA	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 0,00
SUPERVISOR DE COLEÇÕES BOTÂNICAS	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 0,00
SUPERVISOR DE FITOSSANIDADE	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 30,65
SUPERVISOR DE MANEJO ARBÓREO	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 28,34
CHEFE DE EQUIPE I	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 0,00
CHEFE DE EQUIPE II	R\$ 51,62	R\$ 38,19	R\$ 0,00
COLETOR DE SEMENTES	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 0,00
JARDINEIRO I	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 12,99
JARDINEIRO II	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 12,99
AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 12,99
AUX DE JARDINAGEM C/ INSALUBRIDADE	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 12,99
AUX DE JARDINAGEM C/ PERICULOSIDADE	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 12,99
AUX DE JARDINAGEM PLANTONISTA	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 12,99
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 25,71
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 25,71
OPERADOR DE MOTOSSERRA I	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 25,71
OPERADOR DE MOTOSSERRA II	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 363,64
OPERADOR DE CARREGADEIRA	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 25,71
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 25,71
MOTORISTA	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 0,00
MECÂNICO DE TRATOR	R\$ 73,97	R\$ 38,19	R\$ 17,88
PEDREIRO	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 0,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	R\$ 67,97	R\$ 38,19	R\$ 0,00

Jogo de Uniforme: 1 calça + 2 pares de meia
+ 2 camisas + 1 Jaleco

EPI Comum: Botina + Boné + Capa de Chuva
+ Protetor Solar + Repelente

EPI Específico (Supervisor de Fitossanidade)

Avental Defensivo, Luvas, Óculos, Máscara
Macacão Apicultor

EPI Específico (Supervisor de Manejo Arbóreo)

Capacete ABS, Óculos, Luvas, Abafador

EPI Específico (Operador Motosserra II)

Capacete ABS, Cinto paraquedista, Mosquetão
Freio 8, Fita conexão, Talabarte, Blocante,
Descensor. Trava quedas, Corda, óculos, abafador

EPI Específico (Demais Operadores)

Óculos de proteção/protetor facial, abafador,
Luva, perneira

EPI Específico (Jardineiros e auxiliares)

óculos de proteção, luvas

EPI Específico (Limpeza Lagos)

Macacão PVC com botas, luvas pvc

EPI Específico (Defensivo Agrícola)

Macacão Descartável, luvas, óculos, máscara

EPI Específico (Coleta Resíduo)

Luva, Máscara, Avental

EPI Específico (Mecânico)

óculos, protetor plug, avental, luva e creme mãos

Categoria profissional: Supervisor Geral de Campo

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem		1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6301-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.749,48
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4749,48
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Do piso da categoria – 1730,75)	40,00%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar) Gratificação de Liderança		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5441,78

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	453,30
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	604,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	1057,88
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Substituído pela CPRB - caput do Art. 7º, Lei nº 12546/11)	20,00%	1299,93
B	Salário Educação	2,50%	162,49
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	194,99
D	SESC ou SESI	1,50%	97,49
E	SENAI - SENAC	1,00%	65,00
F	SEBRAE	0,60%	39,00
G	INCRA	0,20%	13,00
H	FGTS	8,00%	519,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	2391,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	91,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			623,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	1057,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	2391,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	623,00
TOTAL DO MÓDULO 2		4072,75

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	22,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,83
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	3,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	105,57
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	38,85

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	1,09
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	26,12
TOTAL DO MÓDULO 3		3,19%	200,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	44,62
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	33,19
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	81,08

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	81,08
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		81,08

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	92,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	296,63
B	Lucro	4,80%	488,85
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	205,38
C.2	COFINS	7,6%	945,97
C.3	Contribuição Previdenciária - CPRB (Inciso IV Art. 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.3	ISS	5%	622,35
TOTAL DO MÓDULO 6			2559,18

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	10673,33
c)	Po / (1 - To) = P1 =	12447,03
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1773,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	5441,78
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4072,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	200,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	81,08
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	92,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	9887,85
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2559,18
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		12447,03

Categoria profissional: Supervisor Especialista em Fauna

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem		1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3212-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 5.564,21
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	upervisor Espec em Faur
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		5564,21
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar) Gratificação de Liderança		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5564,21

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	463,49
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	618,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	1081,67

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Substituído pela CPRB - caput do Art. 7º, Lei nº 12546/11)	20,00%	1329,18
B	Salário Educação	2,50%	166,15
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	209,35
D	SESC ou SESI	1,50%	99,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	66,46
F	SEBRAE	0,60%	39,88
G	INCRA	0,20%	13,29
H	FGTS	8,00%	531,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	2455,65

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	42,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			574,12

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	1081,67
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	2455,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	574,12
TOTAL DO MÓDULO 2		4111,43

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	23,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,87
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	3,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	107,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	39,89

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	1,11
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	26,71
TOTAL DO MÓDULO 3		3,20%	204,78

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	45,63
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,67
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	33,94
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	82,90

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	82,90
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		82,90

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT) I	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	92,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	301,66
B	Lucro	4,80%	497,14
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	208,86
C.2	COFINS	7,6%	962,01
C.3	Contribuição Previdenciária - CPRB (Inciso IV Art. 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.3	ISS	5%	632,90
TOTAL DO MÓDULO 6			2602,56

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	10854,24
c)	Po / (1 - To) = P1 =	12658,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1803,76

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	5564,21
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4111,43
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	204,78
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	82,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	92,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	10055,44
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2602,56
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		12658,00

Categoria profissional: Supervisor de Coleções Botânicas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem		1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6301-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.749,48
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4749,48
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Do piso da categoria – 1730,75)	40,00%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar) Gratificação de Liderança		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5441,78

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	453,30
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	604,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	1057,88

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Substituído pela CPRB - caput do Art. 7º, Lei nº 12546/11)	20,00%	1299,93
B	Salário Educação	2,50%	162,49
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	194,99
D	SESC ou SESI	1,50%	97,49
E	SENAI - SENAC	1,00%	65,00
F	SEBRAE	0,60%	39,00
G	INCRA	0,20%	13,00
H	FGTS	8,00%	519,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	2391,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	91,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			623,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	1057,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	2391,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	623,00
TOTAL DO MÓDULO 2		4072,75

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	22,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,83
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	3,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	105,57
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	38,85

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	1,09
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	26,12
TOTAL DO MÓDULO 3		3,19%	200,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	44,62
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	33,19
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	81,08

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	81,08
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		81,08

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	92,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	296,63
B	Lucro	4,80%	488,85
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	205,38
C.2	COFINS	7,6%	945,97
C.3	Contribuição Previdenciária - CPRB (Inciso IV Art. 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.3	ISS	5%	622,35
TOTAL DO MÓDULO 6			2559,18

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	10673,33
c)	Po / (1 - To) = P1 =	12447,03
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1773,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	5441,78
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4072,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	200,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	81,08
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	92,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	9887,85
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2559,18
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		12447,03

Categoria profissional: Supervisor de Fitossanidade

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem		1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3522-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.438,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sup de Fitossanidade
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3438,36
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Do piso da categoria – 1730,75)	40,00%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar) Gratificação de Liderança		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			4130,66

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	344,08
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	458,91
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	802,99
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Substituído pela CPRB - caput do Art. 7º, Lei nº 12546/11)	20,00%	986,73
B	Salário Educação	2,50%	123,34
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	155,41
D	SESC ou SESI	1,50%	74,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	49,34
F	SEBRAE	0,60%	29,60
G	INCRA	0,20%	9,87
H	FGTS	8,00%	394,69
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1822,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	128,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			660,13

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	802,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1822,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	660,13
TOTAL DO MÓDULO 2		3286,10

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	17,35
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,39
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	80,13
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	29,61

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,83
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	19,83
TOTAL DO MÓDULO 3		3,20%	152,02
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	33,87
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	25,20
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	61,54
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		61,54
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			61,54
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI Supervisor Fitossanidade		30,65
D	EPI (Geral rateio entre todos colaboradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	122,77
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,60%	356,64
B	Lucro	4,60%	373,04
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	163,23
C.2	COFINS	7,6%	751,83
C.3	Contribuição Previdenciária - CPRB (Inciso IV Art. 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.3	ISS	5%	494,62
TOTAL DO MÓDULO 6			2139,35
a) Tributos % = To = 14,25% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 8482,77 c) Po / (1 - To) = P1 = 9892,44 Valor dos Tributos = P1 - Po 1409,67			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		4130,66
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3286,10
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		152,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		61,54
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		122,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)		7753,09
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2139,35
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			9892,44

Categoria profissional: Supervisor de Manejo Arbóreo

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem		1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3212-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.438,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sup de Manejo Arbóreo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3438,36
B	Adicional Periculosidade	30,00%	1031,51
C	Adicional Insalubridade (40% Salário Base da categoria – 1730,75)		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar) Gratificação de Liderança		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			4469,86

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	372,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	496,60
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	868,93

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Substituído pela CPRB - caput do Art. 7º, Lei nº 12546/11)	20,00%	1067,76
B	Salário Educação	2,50%	133,47
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	168,17
D	SESC ou Sesi	1,50%	80,08
E	SENAI - SENAC	1,00%	53,39
F	SEBRAE	0,60%	32,03
G	INCRA	0,20%	10,68
H	FGTS	8,00%	427,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1972,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	108,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			639,78

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	868,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1972,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	639,78
TOTAL DO MÓDULO 2		3481,38

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	18,77
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	3,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	86,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	32,04

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,89
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	21,46
TOTAL DO MÓDULO 3		3,20%	164,51

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	36,65
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	27,27
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	66,60

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	66,60
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		66,60

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI Supervisor Manejo Arbóreo	-	30,65
D	EPI (Geral rateio entre todos colaboradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	122,77

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,60%	382,03
B	Lucro	4,60%	399,60
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	174,85
C.2	COFINS	7,6%	805,36
C.3	Contribuição Previdenciária - CPRB (Inciso IV Art. 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.3	ISS	5%	529,84
TOTAL DO MÓDULO 6			2291,67

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	9086,75
c)	Po / (1 - To) = P1 =	10596,79
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1510,04

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4469,86
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	3481,38
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	164,51
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	66,60
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	122,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)	8305,12
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2291,67
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		10596,79

Categoria profissional: Chefe de Equipe I

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.703,01
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Chefe de Equipe I
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3703,01
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoia – 1730,75)	30%	519,23
TOTAL DO MÓDULO 1			4222,24

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	351,71
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	469,09
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	820,80

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1008,61
B	Salário Educação	2,50%	126,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	158,86
D	SESC ou Sesi	1,50%	75,65
E	SENAI - SENAC	1,00%	50,43
F	SEBRAE	0,60%	30,26
G	INCRA	0,20%	10,09
H	FGTS	8,00%	403,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1863,40

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	154,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			685,79

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	820,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1863,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	685,79
TOTAL DO MÓDULO 2		3369,98

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	17,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,42
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,96

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	81,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	30,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,84
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	20,27
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	155,39

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	351,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	34,62
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,27
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	25,76
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	414,62

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	414,62
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		414,62

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI (Geral entre todos os colaboradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	92,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	396,20
B	Lucro	4,80%	415,22
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	174,44
C.2	COFINS	7,6%	803,50
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	528,62
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	2317,97

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	9065,77
c)	Po / (1 - To) = P1 =	10572,32
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1506,55

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4222,24
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3369,98
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	155,39
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	414,62
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	92,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	8254,35
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2317,97
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		10572,32

Categoria profissional: Chefe de Equipe II

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.431,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Chefe de Equipe II
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4431,75
B	Adicional Periculosidade	30%	1329,53
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1.730,75)	30%	519,23
TOTAL DO MÓDULO 1			6280,50

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	523,16
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	697,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	1220,92

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1500,28
B	Salário Educação	2,50%	187,54
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	236,29
D	SESC ou Sesi	1,50%	112,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	75,01
F	SEBRAE	0,60%	45,01
G	INCRA	0,20%	15,00
H	FGTS	8,00%	600,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	2771,77

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	110,30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			642,07

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	1220,92
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	2771,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários	642,07
TOTAL DO MÓDULO 2		4634,75

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	26,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,11
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	4,40

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	121,84
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	45,02
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	1,26
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	30,15
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	231,14

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	523,17
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	51,50
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,88
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,88
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	38,31
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	616,74

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	616,74
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		616,74

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	51,62
B	Materiais	-	0,00
C	EPI (Geral entre todos os colaboradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	92,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	569,05
B	Lucro	4,80%	596,36
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	250,54
C.2	COFINS	7,6%	1154,02
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	759,22
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	3329,19

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	13020,66
c)	Po / (1 - To) = P1 =	15184,44
	Valor dos Tributos = P1 - Po	2163,78

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	6280,50
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4634,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	231,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	616,74
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	92,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	11855,25
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	3329,19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		15184,44

Categoria profissional: Coletor de Sementes

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6320-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.630,58
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor de Sementes
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2630,58
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2630,58

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	219,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	292,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	511,37

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	628,39
B	Salário Educação	2,50%	78,55
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	98,97
D	SESC ou SESI	1,50%	47,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	31,42
F	SEBRAE	0,60%	18,85
G	INCRA	0,20%	6,28
H	FGTS	8,00%	251,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1160,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	218,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			750,14

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	511,37
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1160,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	750,14
TOTAL DO MÓDULO 2		2422,45

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,88
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,84

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	51,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	18,86
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,53
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	12,63
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	96,81

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	21,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	16,05
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	39,19

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	39,19
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		39,19

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	Materiais	-	0,00
C	EPI	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	108,47

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	254,28
B	Lucro	4,80%	266,48
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	111,95
C.2	COFINS	7,6%	515,67
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5,00%	339,26
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1487,64

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5818,26
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6785,14
	Valor dos Tributos = P1 - Po	966,88

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2630,58
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2422,45
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	96,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	39,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	108,47
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5297,50
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1487,64
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6785,14

Categoria profissional: Jardineiro I

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.836,97
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro I
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2836,97
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2836,97

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	236,31
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	315,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	551,49

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	677,69
B	Salário Educação	2,50%	84,71
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	106,74
D	SESC ou Sesi	1,50%	50,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,88
F	SEBRAE	0,60%	20,33
G	INCRA	0,20%	6,78
H	FGTS	8,00%	271,08
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1252,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	205,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			737,75

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	551,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1252,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	737,75
TOTAL DO MÓDULO 2		2541,27

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,95
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,99

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	55,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,57
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	13,62
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	104,41

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	236,32
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	23,26
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,85
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	17,31
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	278,59

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	278,59
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		278,59

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	12,99
D	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
E	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	121,46

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	282,36
B	Lucro	4,80%	295,92
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	124,32
C.2	COFINS	7,6%	572,63
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	376,73
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1651,97

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6460,98
c)	Po / (1 - To) = P1 =	7534,67
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1073,69

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2836,97
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2541,27
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	104,41
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	278,59
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5882,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1651,97
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		7534,67

Categoria profissional: Jardineiro II

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.836,97
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro II
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2836,97
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Do piso da categoria – 1730,75)	40%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3529,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	293,98
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	392,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	686,08

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	843,07
B	Salário Educação	2,50%	105,38
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	132,78
D	SESC ou Sesi	1,50%	63,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	42,15
F	SEBRAE	0,60%	25,29
G	INCRA	0,20%	8,43
H	FGTS	8,00%	337,23
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1557,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	205,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			737,75

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	686,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1557,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	737,75
TOTAL DO MÓDULO 2		2981,40

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,19
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,47

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	68,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	25,30
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,71
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	16,94
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	129,89

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	293,99
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	28,94
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	21,53
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	346,57

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	346,57
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		346,57

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	12,99
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	121,46

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	341,21
B	Lucro	4,80%	357,59
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	150,23
C.2	COFINS	7,6%	691,97
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	455,24
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1996,23

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	7807,39
c)	Po / (1 - To) = P1 =	9104,82
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1297,43

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3529,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2981,40
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	129,89
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	346,57
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7108,59
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1996,23
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		9104,82

Categoria profissional: Auxiliar de Jardinagem

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	28

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Jardinagem
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1837,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1837,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	153,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	204,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	357,27

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	439,03
B	Salário Educação	2,50%	54,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	69,15
D	SESC ou Sesi	1,50%	32,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,95
F	SEBRAE	0,60%	13,17
G	INCRA	0,20%	4,39
H	FGTS	8,00%	175,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	811,10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	265,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			797,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	357,27
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	811,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	797,70
TOTAL DO MÓDULO 2		1966,06

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,62
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,29

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,65
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,37
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	8,82
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	67,64

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	153,09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	15,07
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,55
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	11,21
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	180,47

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	180,47
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		180,47

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	12,99
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	121,46

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	200,32
B	Lucro	4,80%	209,94
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	93,09
C.2	COFINS	7,6%	428,76
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	4,5%	253,87
C.4	ISS	5%	282,08
TOTAL DO MÓDULO 6		28,35%	1468,05

a)	Tributos % = To =	18,75%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4583,76
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5641,55
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1057,79

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1837,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1966,06
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	67,64
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	180,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4173,50
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1468,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5641,55

Categoria profissional: Auxiliar de Jardinagem com Insalubridade

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux Jard c/ Insalubridade
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1837,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% do piso da categoria 1730,75)	40,00%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2530,17

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	210,76
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	281,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	491,86

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	604,41
B	Salário Educação	2,50%	75,55
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	95,19
D	SESC ou Sesi	1,50%	45,33
E	SENAI - SENAC	1,00%	30,22
F	SEBRAE	0,60%	18,13
G	INCRA	0,20%	6,04
H	FGTS	8,00%	241,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1116,64

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	265,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			797,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	491,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1116,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	797,70
TOTAL DO MÓDULO 2		2406,19

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,85
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,77

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	49,09
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	18,14
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,51
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	12,14
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	93,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	210,76
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	20,75
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	15,43
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	248,46

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	248,46
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		248,46

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	12,99
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	121,46

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	259,17
B	Lucro	4,80%	271,61
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	114,11
C.2	COFINS	7,6%	525,59
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	345,78
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1516,26

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5930,18
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6915,66
	Valor dos Tributos = P1 - Po	985,48

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2530,17
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2406,19
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	93,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	248,46
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5399,40
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1516,26
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6915,66

Categoria profissional: Auxiliar de Jardinagem com Periculosidade

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Jard c/ Periculosid
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1837,87
B	Adicional Periculosidade	30,00%	551,36
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2389,23

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	199,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	265,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	464,46

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	570,74
B	Salário Educação	2,50%	71,34
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	89,89
D	SESC ou SESI	1,50%	42,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,54
F	SEBRAE	0,60%	17,12
G	INCRA	0,20%	5,71
H	FGTS	8,00%	228,30
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1054,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	265,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			797,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	464,46
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1054,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	797,70
TOTAL DO MÓDULO 2		2316,58

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,67

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,35
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,48
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	11,47
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	87,93

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	199,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	19,59
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,72
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	14,57
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	234,62

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	234,62
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		234,62

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	12,99
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	121,46

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	247,19
B	Lucro	4,80%	259,05
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	108,83
C.2	COFINS	7,6%	501,29
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	329,80
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1446,16

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5656,06
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6595,98
	Valor dos Tributos = P1 - Po	939,91

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2389,23
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2316,58
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	87,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	234,62
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5149,82
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1446,16
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6595,98

Categoria profissional: Auxiliar de Jardinagem Plantonista

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. Jardinagem Planto
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1837,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1837,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	153,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	204,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	357,27

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	439,03
B	Salário Educação	2,50%	54,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	69,15
D	SESC ou Sesi	1,50%	32,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,95
F	SEBRAE	0,60%	13,17
G	INCRA	0,20%	4,39
H	FGTS	8,00%	175,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	811,10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	163,33
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	360,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			560,10

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	357,27
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	811,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	560,10
TOTAL DO MÓDULO 2		1728,46

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,62
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,29

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,65
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,37
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	8,82
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	67,64

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	153,09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	15,07
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,55
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	11,21
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	180,47

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	180,47
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		180,47

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	12,99
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	121,46

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	188,92
B	Lucro	4,80%	197,99
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	83,18
C.2	COFINS	7,6%	383,13
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	252,06
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1105,27

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4322,81
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5041,17
	Valor dos Tributos = P1 - Po	718,36

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1837,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1728,46
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	67,64
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	180,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,46
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3935,90
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1105,27
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5041,17

Categoria profissional: Operador de Roçadeira

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Roçadeira
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1837,87
B	Adicional Periculosidade	30,00%	551,36
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2389,23

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	199,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	265,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	464,46

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	570,74
B	Salário Educação	2,50%	71,34
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	89,89
D	SESC ou SESI	1,50%	42,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,54
F	SEBRAE	0,60%	17,12
G	INCRA	0,20%	5,71
H	FGTS	8,00%	228,30
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1054,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	265,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			797,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	464,46
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1054,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	797,70
TOTAL DO MÓDULO 2		2316,58

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,67

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,35
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,48
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	11,47
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	87,93

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	199,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	19,59
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,72
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	14,57
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	234,62

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	234,62
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		234,62

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	25,71
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	140,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	248,08
B	Lucro	4,80%	259,99
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	109,23
C.2	COFINS	7,6%	503,12
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	331,00
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1451,41

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5676,61
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6619,95
	Valor dos Tributos = P1 - Po	943,34

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2389,23
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2316,58
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	87,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	234,62
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	140,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5168,54
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1451,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6619,95

Categoria profissional: Operador de Trator

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6410-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.238,89
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Trator
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2238,89
B	Adicional Periculosidade (30% do salario base)	30%	671,67
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2910,55

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	242,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	323,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	565,80

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	695,27
B	Salário Educação	2,50%	86,91
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	109,51
D	SESC ou Sesi	1,50%	52,15
E	SENAI - SENAC	1,00%	34,76
F	SEBRAE	0,60%	20,86
G	INCRA	0,20%	6,95
H	FGTS	8,00%	278,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1284,51

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	241,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			773,64

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	565,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1284,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	773,64
TOTAL DO MÓDULO 2		2623,94

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,22
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,98
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,04

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	56,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,86
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,58
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	13,97
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	107,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	242,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	23,87
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,87
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	17,75
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	285,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	285,81
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		285,81

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	25,71
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	140,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	291,24
B	Lucro	4,80%	305,22
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	128,23
C.2	COFINS	7,6%	590,63
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	388,57
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1703,89

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6664,06
c)	Po / (1 - To) = P1 =	7771,49
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1107,43

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2910,55
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2623,94
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	107,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	285,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	140,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6067,60
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1703,89
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		7771,49

Categoria profissional: Operador de Motosserra I**Discriminação dos Serviços**

A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6321-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador Motosserra I
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1837,87
B	Adicional Periculosidade	30,00%	551,36
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2389,23

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	199,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	265,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	464,46

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	570,74
B	Salário Educação	2,50%	71,34
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	89,89
D	SESC ou Sesi	1,50%	42,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,54
F	SEBRAE	0,60%	17,12
G	INCRA	0,20%	5,71
H	FGTS	8,00%	228,30
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1054,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	265,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			797,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	464,46
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1054,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	797,70
TOTAL DO MÓDULO 2		2316,58

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,67

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,35
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,48
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	11,47
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	87,93

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	199,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	19,59
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,72
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	14,57
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	234,62

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	234,62
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		234,62

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	25,71
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	140,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	248,08
B	Lucro	4,80%	259,99
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	109,23
C.2	COFINS	7,6%	503,12
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	331,00
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1451,41

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5676,61
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6619,95
	Valor dos Tributos = P1 - Po	943,34

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2389,23
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2316,58
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	87,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	234,62
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	140,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5168,54
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1451,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6619,95

Categoria profissional: Operador de Motosserra II**Discriminação dos Serviços**

A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6321-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.047,74
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador Motosserra II
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3047,74
B	Adicional Periculosidade	30,00%	914,32
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3962,06

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	330,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	440,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	770,21

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	946,45
B	Salário Educação	2,50%	118,31
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	149,07
D	SESC ou Sesi	1,50%	70,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	47,32
F	SEBRAE	0,60%	28,39
G	INCRA	0,20%	9,46
H	FGTS	8,00%	378,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1748,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	193,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			725,11

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	770,21
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1748,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	725,11
TOTAL DO MÓDULO 2		3243,88

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,64
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,33
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,77

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	76,86
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	28,40
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,79
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	19,02
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	145,82

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	330,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	32,49
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,19
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	24,17
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	389,07

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	389,07
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		389,07

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	363,64
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	478,11

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	394,50
B	Lucro	4,80%	413,44
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	173,70
C.2	COFINS	7,6%	800,05
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	526,35
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	2308,03

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	9026,88
c)	Po / (1 - To) = P1 =	10526,97
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1500,09

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3962,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3243,88
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	145,82
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	389,07
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	478,11
	Subtotal (A + B + C + D + E)	8218,94
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2308,03
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		10526,97

Categoria profissional: Operador de Carregadeira

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-35
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.915,28
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Carregadeira
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2915,28
B	Adicional Periculosidade	30%	874,58
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3789,86

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	315,69
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	421,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	736,74

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	905,32
B	Salário Educação	2,50%	113,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	142,59
D	SESC ou SESI	1,50%	67,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	45,27
F	SEBRAE	0,60%	27,16
G	INCRA	0,20%	9,05
H	FGTS	8,00%	362,13
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1672,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	201,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			733,05

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	736,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1672,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	733,05
TOTAL DO MÓDULO 2		3142,36

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,27
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,65

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	73,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	27,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,76
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	18,19
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	139,48

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	315,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	31,08
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	23,12
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	372,16

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	372,16
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		372,16

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	25,71
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	140,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	364,03
B	Lucro	4,80%	381,50
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	160,28
C.2	COFINS	7,6%	738,25
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	485,69
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	2129,74

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	8329,57
c)	Po / (1 - To) = P1 =	9713,78
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1384,21

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3789,86
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3142,36
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	139,48
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	372,16
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	140,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7584,04
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2129,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		9713,78

Categoria profissional: Operador de Retroescavadeira

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.086,74
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Op de Retroescavadeira
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3086,74
B	Adicional Periculosidade	30%	926,02
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			4012,76

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	334,26
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	445,81
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	780,07

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	958,57
B	Salário Educação	2,50%	119,82
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	150,97
D	SESC ou Sesi	1,50%	71,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	47,93
F	SEBRAE	0,60%	28,76
G	INCRA	0,20%	9,59
H	FGTS	8,00%	383,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1770,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	191,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			722,77

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	780,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1770,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	722,77
TOTAL DO MÓDULO 2		3273,78

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,35
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,81

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	77,85
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	28,76
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,80
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	19,26
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	147,68

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	334,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	32,90
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	24,48
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	394,05

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	394,05
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		394,05

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Demais Operadores Jardineiros e Auxiliares (Conforme item TR)	-	25,71
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / Depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	140,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	382,48
B	Lucro	4,80%	400,84
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	168,40
C.2	COFINS	7,6%	775,67
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	510,31
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	2237,69

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	8751,77
c)	Po / (1 - To) = P1 =	10206,14
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1454,37

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4012,76
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3273,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	147,68
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	394,05
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	140,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7968,45
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2237,69
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		10206,14

Categoria profissional: Motorista

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.127,41
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2127,41
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Salário Base da categoria – 1730,75)	40%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2819,71

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	234,88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	313,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	548,14

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	673,57
B	Salário Educação	2,50%	84,20
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	106,09
D	SESC ou Sesi	1,50%	50,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,68
F	SEBRAE	0,60%	20,21
G	INCRA	0,20%	6,74
H	FGTS	8,00%	269,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1244,42

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	248,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			780,33

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	548,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1244,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	780,33
TOTAL DO MÓDULO 2		2572,88

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,84
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,95
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,97

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	54,70
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,21
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,56
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	13,53
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	103,77

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	234,88
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	23,12
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,85
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	17,20
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	276,89

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	276,89
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		276,89

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	Materiais	-	0,00
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	108,47

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	282,32
B	Lucro	4,80%	295,87
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	124,30
C.2	COFINS	7,6%	572,54
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	376,67
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1651,70

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6459,91
c)	Po / (1 - To) = P1 =	7533,42
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1073,51

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2819,71
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2572,88
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	103,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	276,89
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	108,47
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5881,72
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1651,70
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		7533,42

Categoria profissional: **Mecânico**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9131-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.846,76
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Mecânico de Trator
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2846,76
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Salário Base da categoria – 1730,75)	40%	692,30
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3539,06

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	294,80
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	393,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	687,98

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	845,41
B	Salário Educação	2,50%	105,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	133,15
D	SESC ou SESI	1,50%	63,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	42,27
F	SEBRAE	0,60%	25,36
G	INCRA	0,20%	8,45
H	FGTS	8,00%	338,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1561,89

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	205,39
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			737,16

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	687,98
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1561,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários	737,16
TOTAL DO MÓDULO 2		2987,03

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,19
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	2,48

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	68,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	25,37
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,71
G	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	16,99
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	130,25

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	294,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	29,02
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	21,59
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	347,53

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	347,53
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		347,53

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	Materiais	-	0,00
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5		-	108,47

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	341,39
B	Lucro	4,80%	357,77
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	150,31
C.2	COFINS	7,6%	692,33
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	455,48
TOTAL DO MÓDULO 6		23,85%	1997,28

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	7811,50
c)	Po / (1 - To) = P1 =	9109,62
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1298,12

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3539,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2987,03
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,25
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	347,53
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	108,47
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7112,34
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1997,28
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		9109,62

Categoria profissional: Pedreiro

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7152-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.276,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pedreiro
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2276,90
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Salário Base da categoria – 1730,75)		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2276,90

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	189,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	252,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	442,62

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	543,90
B	Salário Educação	2,50%	67,99
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	85,66
D	SESC ou Sesi	1,50%	40,79
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,20
F	SEBRAE	0,60%	16,32
G	INCRA	0,20%	5,44
H	FGTS	8,00%	217,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	1004,86

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	239,59
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC)	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60

E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			771,36

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		442,62
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1004,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários		771,36
TOTAL DO MÓDULO 2			2218,83

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,56
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,77
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,59
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,17
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,32
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,46
G	Incidência de encargos do Submodulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	10,93
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	83,79

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%	189,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,82%	18,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	0,68
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	0,68
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,61%	13,89
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			9,82%	223,59

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	%	VALOR (R\$)
		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		223,59
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			223,59

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	73,97
B	EPI Específico	-	0,00
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5			114,47

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
---	------------------------------------	---	-------------

A	Custos Indiretos	4,75%	233,58
B	Lucro	4,80%	247,25
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	103,88
C.2	COFINS	7,6%	478,46
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	314,78
TOTAL DO MÓDULO 6		23,80%	1377,94

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5398,41
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6295,52
	Valor dos Tributos = P1 - Po	897,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2276,90
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2218,83
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	83,79
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	223,59
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	114,47
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4917,58
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1377,94
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6295,52

Categoria profissional: **Aux. de Pedreiro**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	---
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	---
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Jardinagem	Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7170-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.736,11
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Pedreiro
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1736,11
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (40% Salário Base da categoria – 1730,75)		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Adicional de Hora extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Gratificação de liderança - (30% Salário Base da categoria – 1730,75)	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1736,11

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	144,61
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	192,88
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	337,49

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	414,72
B	Salário Educação	2,50%	51,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,15%	65,32
D	SESC ou Sesi	1,50%	31,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,74
F	SEBRAE	0,60%	12,44
G	INCRA	0,20%	4,15
H	FGTS	8,00%	165,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,95%	766,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT-2024 Sindicato SEAC-RJ)	-	272,03
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT-2024 Sindicato SEAC	-	495,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 27ª da CCT-2025 Sindicato SEAC-RJ)	-	21,60

E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 61ª da CCT-2025 Sindicato SEAC)	-	3,75
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	11,42
G	Plano Odontológico	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			803,80
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		337,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		766,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários		803,80
TOTAL DO MÓDULO 2			1907,48
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,35
G	Incidência de encargos do Submodulo 2.2 sobre provisão para rescisão	0,48%	8,33
TOTAL DO MÓDULO 3		3,68%	63,89
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	144,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	14,24
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	10,59
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,82%	170,48
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			% VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		170,48
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			170,48
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 55 da CCT)	-	67,97
B	Materiais	-	0,00
C	EPI (Geral rateio entre todos os colaradores)	-	38,19
D	4 Relógios de Ponto (Rateio / depreciação 60 meses)	-	2,31
TOTAL DO MÓDULO 5			108,47
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)

A	Custos Indiretos	4,75%	189,35
B	Lucro	4,80%	200,43
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	84,21
C.2	COFINS	7,6%	387,86
C.3	CPRB - Contribuição previdenciária (Inciso IV do Art 7º Lei 12546/11)	0,0%	0,00
C.4	ISS	5%	255,17
TOTAL DO MÓDULO 6		23,80%	1117,02

a)	Tributos % = To = 14,25%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4376,21	
c)	Po / (1 - To) = P1 = 5103,45	
	Valor dos Tributos = P1 - Po 727,24	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1736,11
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1907,48
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	63,89
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	170,48
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	108,47
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3986,43
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1117,02
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5103,45

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA**
Data: 03/10/2025 10:13:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO LUZ MATOS**
Data: 03/10/2025 10:28:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES**
Data: 03/10/2025 10:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.000754/2025-22

ANEXO I

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A CONTRATADA DEVERÁ ADOTAR AS SEGUINTE PRÁTICAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Adotar medidas para que seus empregados evitem o desperdício de água tratada no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

1.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e também minimizar a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, realizando um treinamento nos três primeiros meses de execução contratual.

1.3. Adotar medidas de proteção a Flora e à Fauna.

1.4. Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

1.5. Permitir que seus empregados participem do treinamento ou reciclagem sobre coleta seletiva ministrados pelo JBRJ.

2. USO RACIONAL DA ÁGUA

2.1. A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

3.2. Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

3.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1. Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

4.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

4.2.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

4.2.1.1. São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; Pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

4.2.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS:

4.2.2.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

4.3. Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

4.3.1. vidro (recipiente verde)

4.3.2. plástico (recipiente vermelho)

4.3.3. papéis secos (recipiente azul)

4.3.4. metais (recipiente amarelo)

4.4. Quando implantado pelo CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

4.5. Utilizar sacos de lixo fornecidos pelo CONTRATANTE nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

4.6. Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

5. POLUIÇÃO SONORA

5.1. Para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

(Extraído da internet)

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram -se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo -se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000, 00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ

Matriz de Gerenciamento de Riscos 31/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
31/2025	CAIQUE RIVIELLO DE ANDRADE MARINHO	15/07/2025 15:10
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Descrição incompleta ou insuficiente do objeto e/ou do quantitativo a ser contratado	Descrição incompleta ou insuficiente pela equipe de planejamento da contratação	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
	1	Atraso na licitação e no início previsto para execução contratual				
	Ações Preventivas					
	P-01	Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicas preliminares, levando em consideração os eventuais erros cometidos no passado.		Responsável: CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA		
R-02						
	P-02	Consultar licitações anteriores para levantar os problemas enfrentados.		Responsável: CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
	C-01	Retificar o objeto de forma criteriosa afim de se espelhar a realidade, corrigindo a descrição e /ou o quantitativo.		Responsável: MARCELO LUZ MATOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Termo de referência incompleto ou inconsistente	Elaboração do Termo de Referência com escassez de prazo e/ou acúmulo de funções.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Dificultar a seleção de proposta mais vantajosa para a administração.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Elaborar o termo de referência/projeto básico adotando o modelo disponibilizado pela AGU e outros órgãos da Administração		Responsável: MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES		
R-03						
	Ações de Contingência					
	C-01	Revisar os documentos e readequar o termo de referência de forma a permitir selecionar a proposta mais vantajosa para a administração		Responsável: CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falhas na pesquisa de preços ou na estimativa orçamentária	Uso de poucas fontes; dados desatualizados; ausência de metodologia adequada	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Orçamento incompatível; fracasso da licitação; sobrepreço ou superfaturamento				
	Ações Preventivas					
	P-01	Adotar preços de referência com base nas contratações similares vigentes e banco de preços governamentais, atentando-se para os preços praticados no mercado local		Responsável: MARCELO LUZ MATOS		
R-03						
	P-02	Realizar pesquisa junto ao fornecedor, ou ainda, adesão a objeto idêntico de contratações em outros órgãos da Administração Pública		Responsável: MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES		
	Ações de Contingência					
	C-01	Acompanhamento da pesquisa junto da equipe técnica para assegurar a correta estimativa de preços		Responsável: CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Inclusão de exigências					

R-04	excessivas ou Interpretação equivocada da necessidade; injustificadas no inserção de requisitos restritivos sem base	Planejamento	Administração	Médio
	Termo de Referência técnica			
	Impactos			
1	Limitação da competitividade; risco de impugnações; cancelamento do certame			
	Ações Preventivas			
P-01	Revisar requisitos em conformidade com as normas aplicáveis; submeter à análise técnica e jurídica	Responsável: MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES		
	Ações de Contingência			
C-01	Retirar ou adequar exigências restritivas antes da divulgação	Responsável: CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Falta de dotação orçamentária suficiente	Planejamento financeiro falho; ausência de verificação prévia de recursos	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Impossibilidade de prosseguir com a licitação; necessidade de replanejamento					
	Ações Preventivas					
P-01	Confirmar disponibilidade orçamentária antes da elaboração final dos documentos			Responsável: MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar ajuste no planejamento financeiro ou adequar o objeto para compatibilidade orçamentária			Responsável: MARCELO LUZ MATOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Critérios de julgamento pouco claros ou incompletos	Redação ambígua; falta de alinhamento técnico e jurídico	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Subjetividade nas análises; risco de recursos administrativos					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir critérios objetivos, mensuráveis e coerentes com o objeto; validar junto à comissão responsável			Responsável: CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e detalhar critérios no documento antes da publicação			Responsável: MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONCALVES
Data: 19/08/2025 11:31:35-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA
Data: 19/08/2025 14:25:43-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUZ MATOS
Data: 19/08/2025 15:08:47-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ

Contrato 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	443020-INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ	MARINA DE JESUS FERNANDES CHARUPA	29/10/2025 17:34 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		02011.000754/2025-22

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de jardinagem e conservação, sem o fornecimento de material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de serviços contínuos de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de jardinagem e conservação, sem o fornecimento de material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Justificativa: A garantia assegura que, caso o contratado não atenda às obrigações, o contratante terá respaldo financeiro para ressarcimento de danos, execução de serviços pendentes ou aplicação de penalidades, protegendo o erário e evitando prejuízos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/unidade: 44206;
2. Fonte de recursos: 1000000000
3. Programa de trabalho: 18.541.2078.219K;
4. Elemento de despesa: 339037; e
5. Plano interno: CONSERVAÇÃO e
6. Nota de empenho: XXXXX;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAMARIS DE OLIVEIRA SANTOS
Equipe de apoio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem.

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro através do disposto no Edital para a contratação dos serviços em epígrafe, vem por meio desta Declaração de Vistoria, declarar que a empresa _____, enviou representante credenciado a este Instituto, na pessoa do Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, a fim de inspecionar os locais, coletar informações, verificar o padrão de qualidade dos produtos comercializados, e todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada na sessão pública da licitação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio De Janeiro

DE ACORDO:

Representante da empresa:

A visita poderá ser agendada previamente com a Sra. Martha Ronchini ou Sr. Carlos Henrique, através dos telefones: (21) 3874-1201, (21) 3874-1213, (21) 3874-1205.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO VII

Declaração de Recusa de Vistoria

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2025, que a
_____, CNPJ nº _____, sito na
_____, na cidade de _____
_____, UF _____, OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA
NAS INSTALAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, tendo ciência que não
poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não
realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

Nome legível _____

CPF nº. _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO V

Declaração de Contratos Firmados

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos: R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO VIII

Autorização para a Utilização da Garantia

CONTRATO Nº XXXX

A empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,

AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução

do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

Município de _____, em ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal do licitante)

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regularmente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E PENDENTES DE CUMPRIMENTO

(Qualificação Técnico-Profissional)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Em relação ao(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional nesta licitação, informo que:

- ☐ Não possuem outros compromissos assumidos e pendentes de cumprimento em contratos vigentes.
- ☐ Possuem compromissos assumidos e pendentes de cumprimento, conforme relação abaixo:

Cargo/Função	Percentual de Dedicção

2. Declaro estar ciente de que a indicação de profissional com compromissos incompatíveis com a execução do objeto licitado poderá implicar a inabilitação da empresa ou aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3. Comprometo-me a manter atualizadas as informações acima junto ao (Órgão/Entidade), comunicando imediatamente qualquer alteração.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Licitante)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO IX

Declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional

A empresa _____, com sede na _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, declara que caso logre êxito na licitação nº XX/2024, contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos nos art. 6º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria (s) de Administração Prisional ou Órgão (s) congênere (s) da (s) Unidade (s) Federativa (s) onde o (s) serviço (s) serão prestados.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

RG:

CPF:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO X

Declaração de não disponibilidade de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou egressas do sistema prisional

O(a) _____ (órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que não dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos serviços de jardinagem e conservação.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda Nome: Matrícula:		Psicossocial Nome: Matrícula:	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO XI

Declaração de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou de egressas do sistema prisional

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e conservação.

O (a) _____, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s): _____ (Objeto da Licitação): _____

Ordem	Nome completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de término da pena
1				/ /
2				/ /
3				/ /
...				/ /

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Trabalho e Renda Nome: Matrícula:		Psicossocial Nome: Matrícula:	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO XII
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS CONFORME INSTRUMENTO
DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____

Valor mensal contratado em R\$ (A)	Σ dos valores de ajustes no pagamento por Indicador em R\$ (B)	Valor de sanção aplicada em R\$ (C)	Valor a ser faturado em R\$ (D)
.....			
Apontamentos: (A) Valor mensal contratado em R\$, incluindo todos os Serviços, Tarefas e Obrigações do Contrato a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, EPI'S e apresentação. (B) Se houver, discriminação da soma dos valores de ajuste no pagamento por Indicador, por ocorrência de irregularidade apontada e ajustes realizados. (C) Se houver, discriminação da sanção aplicada no ajuste de pagamento ou indicação para abertura de processo de apuração e sanção. (D) Valor a ser faturado mensurado mediante o cálculo de $(D) = (A) - (B + C)$ Data e Assinatura do Fiscal Designado Data e Assinatura da ciência pelo Preposto			

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO XIII

TABELA DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA DEMANDADA

Parâmetros utilizados no cálculo do quantitativo a ser licitado para atendimento da demanda atual, frente a disponibilidade orçamentária:

Área cultivada	540.000m ²
Produtividade ANEXO VI-B IN 5/2017	1800 a 2.700m ² por trabalhador em área externa
Quantitativo ideal	200 trabalhadores
Quantitativo licitado em 2019 - atual	73 trabalhadores
Quantitativo a ser contratado	79 trabalhadores

Processo nº 02011.0000754/2025-22

ANEXO XIV

TABELA DE REMUNERAÇÕES, ADICIONAIS E REFERENCIAIS

1. DESCRIÇÃO DE VALORES A SEREM CONSIDERADOS:

1.1. Os valores das remunerações e adicionais, estão baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho (2024-2025) do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

1.2. As categorias específicas não constantes da listagem expressa na Convenção Coletiva, estão com valores adequados e referenciados nas especificidades das atividades desempenhadas na conservação de Jardins Botânicos, considerando a qualificação desejada, o tempo de experiência, o mercado de trabalho e os valores praticados atualmente pelo Órgão.

1.3. Tabela de remunerações e adicionais por posto de trabalho e respectivo CBO:

1.4. As marcações com " X " representam a inclusão do referido adicional e as marcações com " - " as exclusões dos adicionais.

Item	Posto	CBO - Código Brasileiro de Ocupações	Salário Base (R\$)	Insalubridade (40% piso categoria)	Periculosidade (30% salário base)	Gratificação de liderança (30% piso categoria)
1.1	Supervisor geral de campo	CBO 6301-10	R\$ 4.749,48	X	-	-
1.2	Supervisor especialista em fauna	CBO 3212-10	R\$ 5.564,21	-	-	-

1.3	Supervisor de coleções Botânicas	CBO 3212-10	R\$ 4.749,48	X	-	-
1.4	Técnico agrícola	CBO 3211-05	R\$ 3.438,36	X	-	-
1.5	Técnico Florestal	CBO 3212-10	R\$ 3.438,36	-	X	-
1.6	Chefe de Equipe I	CBO 6220-10	R\$ 3.703,01	-	-	X
1.7	Chefe de Equipe II	CBO 6220-10	R\$ 4.431,75	-	X	X
1.8	Coletor de Sementes	CBO 6320-15	R\$ 2.630,58	-	-	-
1.9	Jardineiro I	CBO 6220-10	R\$ 2.836,97	-	-	-
1.10	Jardineiro II	CBO 6220-10	R\$ 2.836,97	X	-	-
1.11	Auxiliar de Jardinagem	CBO 9922-25	R\$ 1.837,87	-	-	-
1.12	Auxiliar de Jardinagem com Insalubridade	CBO 9922-25	R\$ 1.837,87	X	-	-
1.13	Auxiliar de Jardinagem com periculosidade	CBO 9922-25	R\$ 1.837,87	-	X	-
1.14	Auxiliar de Jardinagem (Plantonista)	CBO 9922-25	R\$ 1.837,87	-	-	-
1.15	Operador de Roçadeira	CBO 9922-15	R\$ 1.837,87	-	X	-
1.16	Operador de Trator	CBO 6410-15	R\$ 2.238,89	-	X	-
1.17	Operador de Motosserra I	CBO 6321-20	R\$ 1.837,87	-	X	-
1.18	Operador de motosserra II	CBO 6321-20	R\$ 3.047,74	-	X	-
1.19	Operador de Carregadeira	CBO 7151-35	R\$ 2.915,28	-	X	-
1.20	Operador de Retroescavadeira	CBO 7151-15	R\$ 3.086,74	-	X	-

1.21	Motorista	CBO 6321-20	R\$ 2.127,41	X	-	-
1.23	Mecânico de manutenção de Tratores Agrícolas	CBO 9131-15	R\$ 2.846,76	X	-	-
1.24	Pedreiro	CBO 7152-10	R\$ 2.276,90	-	-	-
1.25	Auxiliar de Pedreiro	CBO 7170-20	R\$ 1.736,11	-	-	-

1.5. Valores referenciais para elaboração da proposta comercial:

1.5.1. Para efeito de elaboração das planilhas não deverão ser computados Custos de Reposição de Profissional Ausente referente ao item intrajornada.

1.5.2. Para os postos de trabalho nas categorias de Supervisor geral, Supervisor especialista em fauna, Técnico agrícola e Coletor de semente, não deverá constar da planilha de preços, Custo de Reposição de Profissional Ausente para o item férias, não sendo necessária a reposição, especificamente e tão somente para esses postos de trabalho, no período em que estiverem em gozo de férias.

1.5.3. O valor a ser cotado a título de transporte é de 2 (dois) modais de ida e 2 (dois) modais de volta, perfazendo o valor diário de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).

1.5.4. O valor a ser cotado a título de auxílio alimentação e plano de assistência médica e familiar, obedecerá ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (2024-2025) do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

1.5.5. Para efeito do cálculo do custo do transporte, bem como do auxílio-alimentação, deve ser considerado 22 dias úteis por mês, ressalvados os casos em que os postos operem em escala de 12 X 36, para os quais deve ser considerado 16 dias trabalhados por mês.

1.5.6. Todos os EPI's fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, atendendo o período de validade do certificado e em conformidade com a norma regulamentadora NR-6.

1.5.7. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, deverão ser compatíveis com as atividades a serem desempenhada no JBRJ, em especial àqueles utilizados pelos operadores de motosserra II, em razão do trabalho em altura, utilizando técnicas específicas de escalada e sustentação nas copas das árvores. Esses equipamentos deverão equivaler-se aos utilizados na prática de “montanhismo”.

1.5.8. Disponibilizar, instalar e manter 4 (quatro) aparelhos de registro e controle de frequência no modo biométrico para os empregados, nos seguintes locais:

1.5.8.1. Sede da Conservação da Área Verde, Rua Pacheco Leão, 1235, S/Nº;

1.5.8.2. Centro de Visitantes, Rua Jardim Botânico, nº 1008

1.5.8.3. DIPEQ, Rua Pacheco Leão, nº 915

1.5.8.4. ENBT, Rua Pacheco Leão, nº 940